QUARTA-FEIRA, 11/11/2026
EDIÇÃO Nº 1183

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUARTA-FEIRA | 11/11/2026 | EDIÇÃO Nº 1183

SUMÁRIO

1. **RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026.**
2. **PORTARIA SEMEC Nº: 08/2026.**
3. **REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026

Aprova o Regimento Escolar Unificado das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- A Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- O Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 369/2015, alterada pela Lei Municipal nº 461/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Unificado das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Contendas do Sincorá – BA apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e apreciada por este Conselho.

Art. 2º. O Regimento Unificado das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Contendas do Sincorá – BA deverá ser amplamente divulgado entre todos os membros das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encaminhar uma cópia impressa do Regimento Unificado para cada Instituição de Ensino da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º O Regimento Unificado das Instituições de Ensino passa a vigorar a partir da homologação desta resolução pela Secretaria Municipal de educação, Cultura e Lazer e, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais.

Contendas do Sincorá – BA, 22 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RITA DE CASSIA TRINDADE MENEZES DE MENEZ
Data: 11/11/2026 11:18:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

RITA DE CÁSSIA TRINDADE MENEZES DE MENEZES
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Contendas do Sincorá – Bahia

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PORTARIA SEMEC Nº: 08/2026

Homologa o Regimento Unificado das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Contendas do Sincorá e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTENDAS DO SINCORÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal em vigor.

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial nos arts. 12, 14, 15 e 18, que tratam da proposta pedagógica, da gestão democrática, da autonomia das instituições de ensino e da organização dos sistemas municipais de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e padronizar as normas de organização, funcionamento e convivência das instituições de ensino da Rede Municipal, assegurando segurança jurídica e coerência administrativa e pedagógica;

CONSIDERANDO a construção coletiva do Regimento Unificado, com a participação de gestores, professores, funcionários, estudantes, familiares e demais representantes da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a análise e a manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação, conforme Resolução CME nº 03/2026, de 22 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Unificado das Instituições de Ensino de Contendas do Sincorá, na forma do Anexo Único desta Portaria, que dela faz parte integrante.

Art. 2º O Regimento Unificado aplica-se a todas as instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Contendas do Sincorá, nas etapas e modalidades por elas ofertadas.

Art. 3º O Regimento Unificado disciplina, no que couber, a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares, os direitos e deveres da comunidade escolar, a gestão democrática, a avaliação da aprendizagem, a matrícula, a frequência e demais aspectos do funcionamento das instituições.

Art. 4º As unidades escolares deverão, no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Portaria, adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais documentos internos às disposições do Regimento Unificado.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 5º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, quando necessário.

Art. 6º O Regimento Unificado poderá ser revisto e atualizado periodicamente, mediante processo participativo, sempre que houver alteração na legislação educacional ou necessidade devidamente justificada, observados os trâmites legais.

Art. 7º Ficam revogados os regimentos escolares internos anteriores e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Contendas do Sincorá – Bahia, 22 de outubro de 2026.

SIRLETE RIBEIRO LIMA TEIXEIRA:00123689546

Assinado digitalmente por SIRLETE RIBEIRO LIMA TEIXEIRA:00123689546
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26182271000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=SIRLETE RIBEIRO LIMA TEIXEIRA:00123689546
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: SEMEC
Data: 2026.11.11 11:01:08-03'00'

SIRLETE RIBEIRO LIMA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER
PREFEITURA DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Prefeitura de Contendas do Sincorá
Governo da União e Justiça

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CONTENDAS DO SINCORÁ - BAHIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTENDAS DO SINCORÁ – BA
2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL
Ueliton Valdir Palmeira Souza

VICE-PREFEITA
Érica Brito de Oliveira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sirlete Ribeiro Lima Teixeira

COORDENADORA TÉCNICA
Rita de Cássia Trindade Menezes de Menezes

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

COMISSÃO EXECUTIVA DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

- Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Educação
- Equipe Pedagógica da Educação Infantil
- Equipe Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
- Equipe Pedagógica do Ensino Fundamental – Anos Finais
- Equipe Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- Representação Docente (indicada pela entidade sindical)
- Representação do Conselho Municipal de Educação (CME)
- Representação do Conselho Tutela

COMISSÕES COLABORATIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES

UNIDADE ESCOLAR
Creche Pingo de Gente
Escola Municipal Augusta Gomes Rocha
Escola Municipal Dr. Rodrigo de Castro Burgos
Escola Municipal Santa Luzia
Escola Municipal de Caraibuna
Escola Municipal Enemar Azevedo Costa
Escola Municipal João Paulo Paixão
Escola Municipal Manoel Joaquim dos Reis
Escola Municipal Santo Antônio
Escola Municipal Silvino Pires

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: RITA DE CÁSSIA TRINDADE MENEZES DE MENEZES
Suplente: IZA ANDRÉIA SANTOS SILVA

Titular: JOÃO DE SOUZA SILVA
Suplente: JOSENILSON DOS SANTOS SILVA

Titular: ISAQUE DA SILVA TEIXEIRA
Suplente: GUIOMAR MOREIRA DE SOUZA

Titular: JÚLIA DE MENEZES SOUZA
Suplente: BEATRIZ FERREIRA BRITO BARBOSA

Titular: AMANDA BARROS SOUZA
Suplente: ROMILDA PEREIRA MACEDO

Titular: ERONDINA DE JESUS PACHECO
Suplente: CLEIDE APARECIDA SILVA VIEIRA

Titular: JOCELMO SILVA SANTOS
Suplente: MILENA DA TRINDADE GOMES

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

LISTA DE SIGLAS

SIGLA	SIGNIFICADO
AC	Atividade Complementar
AEE	Atendimento Educacional Especializado
AJUS	Ausência Justificada com Critérios
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CEE	Conselho Estadual de Educação
CEB	Câmara de Educação Básica
CME	Conselho Municipal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DCRB	Documento Curricular Referencial da Bahia
DCRM	Documento Curricular Referencial Municipal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
NIS	Número de Inscrição Social
NTE	Núcleo Territorial de Educação
PAR	Plano de Ações Articuladas
PDE	Plano de Desenvolvimento da Escola
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PDI	Plano de Desenvolvimento Individual
PNE	Plano Nacional de Educação
PPP	Projeto Político-Pedagógico
PSE	Programa Saúde na Escola
SABE	Sistema de Avaliação Baiano de Educação
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
SUS	Sistema Único de Saúde

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **9**
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **10**
CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA UNIDADE ESCOLAR **11**
CAPÍTULO III NÍVEIS DE ENSINO **12**
SEÇÃO I EDUCAÇÃO INFANTIL 12
SEÇÃO II ENSINO FUNDAMENTAL 13
SEÇÃO III EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 15
CAPÍTULO IV MODALIDADES DE ENSINO **16**
SEÇÃO I EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 16
SEÇÃO IV EDUCAÇÃO ESPECIAL 18
SEÇÃO III EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO 20
CAPÍTULO V ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO **21**
SEÇÃO I GESTÃO ESCOLAR 21
SEÇÃO II COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA 24
SEÇÃO III SECRETARIA ESCOLAR 26
SEÇÃO IV CORPO DOCENTE 29
SEÇÃO V PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO 32
SEÇÃO VI PROFISSIONAIS DE APOIO 38
SEÇÃO VII DA MUNDOTECA MUNICIPAL E DOS ESPAÇOS DE LEITURA 42
CAPÍTULO VI ÓRGÃOS COLEGIADOS **43**
SEÇÃO I CONSELHO ESCOLAR 43
SEÇÃO II UNIDADE EXECUTORA OU CAIXA ESCOLAR 44
SEÇÃO III COMISSÃO DOS LÍDERES DE CLASSE 44
SEÇÃO IV COMISSÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS 45
SEÇÃO V CONSELHO DE CLASSE 45
CAPÍTULO VI PROJETOS OU AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **47**
CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA **48**
SEÇÃO I REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL 48
SEÇÃO II MATRIZ CURRICULAR 49
SEÇÃO III PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO 50
SEÇÃO IV REGIMENTO ESCOLAR 50
SEÇÃO V PLANO DE AÇÃO DA ESCOLA 50
SEÇÃO VI PLANO DE CURSO 51
SEÇÃO VII PLANO DE AULA 52
CAPÍTULO IX PROCESSO DE AVALIAÇÃO **52**
SEÇÃO I DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E O RENDIMENTO ESCOLAR 52
SEÇÃO II PLANO ESTRATÉGICO PARA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM 53
SEÇÃO III SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 53
SEÇÃO IV REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR POR ANO/ SÉRIE/CICLO/EIXO 53

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO V ESTUDOS E AVALIAÇÕES FINAIS DE RECUPERAÇÃO 54
SEÇÃO VI CONSERVAÇÃO 54
CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR 55
CAPÍTULO XI DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 55
CAPÍTULO XII ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E FUNCIONAMENTO 56
SEÇÃO I MATRÍCULA 56
SEÇÃO II DESENVOLVIMENTO DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR 57
SEÇÃO III HORÁRIOS DE AULA NOS DIAS LETIVOS 58
SEÇÃO IV ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS 59
CAPÍTULO XII ASPECTOS LEGAIS NA MOVIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE 59
SEÇÃO II REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR 60
SUBSEÇÃO I CLASSIFICAÇÃO 61
SUBSEÇÃO II RECLASSIFICAÇÃO 61
SUBSEÇÃO III ADAPTAÇÃO 63
CAPÍTULO XIII DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE 64
SEÇÃO I CORPO DISCENTE 64
SEÇÃO II NORMAS DE CONVIVÊNCIA 68
SEÇÃO III NORMAS GERAIS 69
SEÇÃO IV COMISSÃO DISCIPLINAR 70
SEÇÃO V ESPECIFICIDADES A CONSIDERAR 71
SEÇÃO VI MEDIDAS PEDAGÓGICAS 72
SEÇÃO VII PENALIDADES 72
CAPÍTULO XIV DO TRANSPORTE ESCOLAR 74
SEÇÃO I 74
CAPÍTULO XV DO USO DE IMAGEM E VOZ 75
CAPÍTULO XVI TERMO GERAL DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE 76
SEÇÃO I DAS NORMAS DE COMPORTAMENTO NAS ATIVIDADES EXTRACLASSE 77
CAPÍTULO XVII DA ORGANIZAÇÃO DO RECREIO ESCOLAR 77
CAPÍTULO XVIII DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS NA ESCOLA 79
CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES GERAIS 80
REFERÊNCIAS 82

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

APRESENTAÇÃO

O Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – Bahia constitui-se como instrumento normativo fundamental para a organização, o funcionamento e a convivência no âmbito das unidades escolares, orientando as práticas administrativas, pedagógicas e disciplinares em consonância com a legislação educacional vigente.

Este documento expressa o compromisso do Município com a garantia do direito à educação, assegurando condições de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, fundamentado nos princípios da equidade, da inclusão, do respeito à diversidade, da gestão democrática e da corresponsabilidade entre escola, família e comunidade.

Elaborado de forma participativa e alinhado à Constituição Federal de 1988, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às diretrizes do Sistema Municipal de Ensino, o presente Regimento orienta as ações educativas, fortalece a identidade institucional das escolas e contribui para a construção de um ambiente escolar ético, acolhedor, seguro e comprometido com a formação cidadã.

Ao estabelecer direitos, deveres, normas e procedimentos, este Regimento reafirma o papel social da escola pública municipal como espaço de aprendizagem, convivência e transformação social, a serviço do desenvolvimento humano e da melhoria da qualidade da educação ofertada no município de Contendas do Sincorá.

Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá
Secretaria Municipal de Educação

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, é um instrumento legal e orientador das diretrizes técnico–pedagógicas e administrativas, definindo a estrutura e o funcionamento das Unidades Escolares Municipais, considerando a legislação educacional vigente, e normas, deliberações e orientações complementares, em nível de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, incluindo as Modalidades de Ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do/no Campo.

Art. 2º. Este Regimento Escolar é um documento que tem como objetivo normatizar o funcionamento administrativo e pedagógico das instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação, orientando o desenvolvimento das atividades, das decisões e da convivência no ambiente escolar. Entende–se como sendo a "Legislação Escolar", visto que regula o funcionamento da instituição de ensino.

Art. 3º. As Unidades Escolares Municipais submetidas a este Regimento Escolar têm como Entidade Mantenedora a Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá-BA, através do Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º. Este Regimento abrange as seguintes Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA:

I. Centros de Educação Infantil;
II. Escolas Municipais;
III. Escolas Municipais de Tempo Integral.

Parágrafo único. Estarão submetidas a este Regimento as unidades escolares atualmente paralisadas cujo funcionamento vier a ser ativado, bem como novas unidades escolares criadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Constitui-se base legal deste Regimento Escolar:

I – Legislação Federal e normas do Sistema Nacional de Ensino:
a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
b) Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
c) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
d) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e suas atualizações;
e) Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais);
f) Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Língua Brasileira de Sinais – Libras);
g) Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008 (História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena);
h) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);
i) Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying);
j) Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Noções básicas de primeiros socorros);
k) Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (Programa Escola em Tempo Integral);

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

l) Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000;
m) Parecer CNE/CEB nº 17, de 3 de julho de 2001;
n) Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002;
o) Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2005;
p) Parecer CNE/CEB nº 7, de 4 de outubro de 2007;
q) Parecer CNE/CEB nº 4, de 23 de janeiro de 2008;
r) Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;
s) Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;
t) Parecer CNE/CEB nº 1, de 6 de janeiro de 2010;
u) Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010;
v) Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010;
w) Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 (Base Nacional Comum Curricular – BNCC);

II – Legislação Estadual e normas do Sistema Estadual de Ensino:

a) Constituição do Estado da Bahia de 1989;
b) Resolução CEE nº 127, de 6 de outubro de 1997;
c) Parecer CEE/CP nº 196, de 17 de julho de 2019 (Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB);
d) Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, 2020;

III – Legislação Municipal e normas do Sistema Municipal de Ensino:

a) Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá e suas atualizações;
b) Lei nº 414, de 2020 (Institui o Sistema Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá);
c) Decreto Municipal nº 084, de 2025 (Educação de Jovens e Adultos – EJA);

IV – Demais legislações educacionais, documentos normativos e atos administrativos do Poder Municipal aplicáveis à educação.

Parágrafo único. Todos os atos praticados pelas Unidades Escolares para produzir seus efeitos legais deverão ser respaldados na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 6º. A Unidade Escolar tem como objetivo geral o desenvolvimento pleno do educando, a conscientização dos direitos e deveres da vida cidadã, embasada na solidariedade humana e nos ideais de liberdade, criando-lhe as condições para especialização profissional.

Art. 7º. A Unidade Escolar tem por finalidade oferecer ensino público gratuito e de qualidade, com a participação da família e da comunidade, assegurando:

I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Unidade Escolar;
II. Formação integral do estudante;
III. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
IV. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
V. Respeito à liberdade, à diversidade, exercício da democracia e a observância de direitos e deveres;
VI. Valorização do estudante, do profissional de apoio da educação escolar e dos profissionais do magistério;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VII. Gestão Democrática do ensino público garantindo a participação dos segmentos representativos no Conselho Escolar, a transparência dos atos, a responsabilidade, o planejamento, a racionalização, a otimização e a prestação de contas dos recursos públicos, na forma da legislação educacional;
VIII. Garantia de padrão de qualidade;
IX. Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
X. Participação dos pais/responsáveis no acompanhamento da aprendizagem e na vida escolar dos estudantes;
XI. Interação com a comunidade local, valorizando as práticas e experiências educativas e culturais que caracterizam a regionalidade.

Art. 8º. Para atingir as finalidades previstas no artigo anterior, cada Unidade Escolar deverá observar que:

I. A Educação Básica, nas etapas e modalidades oferecidas, deve proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;
II. Suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos os membros da comunidade escolar.

Parágrafo Único. As atividades de cada Unidade Escolar devem obedecer aos dispostos neste regimento em articulação com o PPP de cada escola.

CAPÍTULO III
NÍVEIS DE ENSINO

SEÇÃO I
EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 9º. É objetivo específico da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica de acordo com a LDB e demais legislações vigentes, complementar a ação da família acompanhando o desenvolvimento ético, político e estético, orientando a criança até a idade de cinco (05) anos, de forma integral, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, através das seguintes ações:

I. Criar meios para que a criança adquira experiências amplas e diversificadas de acordo com os eixos estruturantes da Educação Infantil (interações e brincadeiras) conforme a Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, permitindo-lhe dentro de suas potencialidades o desenvolvimento integral e harmonioso;
II. Proporcionar à criança a aquisição de atividades de vida social;
III. Estimular a capacidade inventiva e suas faculdades criadoras para que a criança possa expressar-se livre e espontaneamente;
IV. Respeitar o desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural da população e os conhecimentos que se pretende universalizar;
V. Gerar condições que possibilitem proteção à saúde física e mental da criança;
VI. Propiciar à criança estabelecer vínculos afetivos com adultos, fortalecendo a autoestima e ampliando-lhe gradativamente as possibilidades de comunicação e interação social;
VII. Garantir os direitos da aprendizagem e do desenvolvimento da criança de acordo com a BNCC: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer- se;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VIII. Contribuir para a formação ética da criança combatendo preconceitos existentes na sociedade, a exemplo do racismo, bullying entre outros.

Art. 10º. A Educação Infantil será organizada com base no artigo 31 da LDB, e na Lei Nº 14.640/2023, da seguinte forma:

I. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e da evolução das crianças, sem o objetivo de promoção;
II. Carga horária mínima anual de oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de trabalho educacional;
III. Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (04) horas diárias para o turno parcial;
IV. Ampliação gradativa da jornada escolar, com atendimento à criança de, no mínimo, sete (07) horas diárias ou trinta e cinco (35) horas semanais em dois (02) turnos;
V. No Centro de Educação Creche Pingo de Gente e na Escola Municipal de Tempo Integral Augusta Gomes Rocha, as turmas em jornada de Tempo Integral terão dias e horários de funcionamento adequados ao contexto social das famílias, pois além da finalidade educacional, a instituição também objetiva prestar assistência de cunho social às famílias;
VI. Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de sessenta por cento (60%) do total de horas;
VII. Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 11. As Atividades Complementares (AC's) é um espaço/tempo específico ao trabalho pedagógico do professor, destinado ao planejamento e organização de suas atividades, sejam elas individuais ou coletivas.

Art. 12. As AC's tem como propósito desenvolver o planejamento, avaliação, formação continuada do corpo docente e o acompanhamento pedagógico da Unidade Escolar. Essa atividade configura-se como um espaço propício para o diálogo, a partilha de experiências, a reflexão e a socialização das práticas pedagógicas e curriculares.

Art. 13. A reserva de horários para a realização das AC's na Educação Infantil, acontecerá semanalmente de acordo com a organização da Unidade Escolar.

Art. 14. A Avaliação na Educação Infantil está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo I.

SEÇÃO II
ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de nove (09) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis (06) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 16. O Ensino Fundamental se subdivide em duas fases: Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art. 17. Os Anos Iniciais são organizados em dois momentos: o primeiro pauta-se no trabalho sistemático de alfabetização e, no segundo, são aprofundados os conhecimentos, numa caracterização de maior fluência da língua, admitindo-se as possibilidades de compreensão de situações mais complexas e abstratas.

Art. 18. O compromisso nos Anos Iniciais especificamente no Ciclo da Alfabetização (1º ao 2º ano) é assegurar aos estudantes a apropriação do sistema alfabético, a alfabetização matemática por meio de práticas de letramento.

Art. 19. Os conhecimentos serão aprimorados no Ciclo Complementar (3º ao 5º ano), em que as diferentes práticas da linguagem serão trabalhadas, formando leitores e escritores críticos e reflexivos, capazes de conviver socialmente, de analisar criticamente as relações sociais e agir de forma a assegurar os direitos de todos, com o objetivo de uma convivência justa e igualitária.

Art. 20. As escolas da Rede Municipal de Ensino adotarão como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas os seguintes princípios:

I. ÉTICOS: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito e discriminação.
II. POLÍTICOS: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; de busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; de exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentam diferentes necessidades; de redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.
III. ESTÉTICOS: de cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; de enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da ludicidade; de valorização das diferentes manifestações culturais; de construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 21. A reserva de horários para a realização das AC's nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental acontecerá semanalmente de acordo com a organização da Unidade Escolar.

Art. 22. A Avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo II.

Art. 23. A Avaliação do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo III.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 24. A Média Final dos estudantes do 3º ao 5º ano, será calculada utilizando a Fórmula Ponderada, sendo fixado um peso para cada Etapa Letiva, conforme especificado no Anexo IV.

Art. 25. A última etapa do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) torna possível, sobretudo, a produção de conhecimento por parte dos estudantes com idades entre onze (11) e quatorze (14) anos. No presente período, o lúdico e as tecnologias continuam a ser evidenciados, através do acesso às diversas linguagens artísticas, corporal e às temáticas socioculturais que ampliam a visão crítica e reflexiva. Além disso, prevê a consolidação das múltiplas competências do Ensino Fundamental, de modo a assegurar aos estudantes a promoção para o Ensino Médio.

Art. 26. Segundo o artigo 22 da LDB, a Educação Básica tem por finalidade propiciar o desenvolvimento do educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, bem como os objetivos específicos dessa etapa de escolarização (elencados no artigo 15 deste Regimento Escolar), devem convergir para os princípios mais amplos que norteiam a Nação brasileira.

Art. 27. Nessa etapa de escolarização, os estudantes entram na puberdade e se tornam adolescentes. Durante esse período, passam por grandes transformações biológicas, psicológicas, sociais e emocionais. Essas transformações aceleram a ruptura da infância na tentativa de construir valores próprios, ampliando as possibilidades intelectuais, e permitindo a realização de raciocínios mais abstratos. Esse processo de descentração é crucial na construção da autonomia e na aquisição de valores morais e éticos.

Art. 28. As AC's é um espaço/tempo específico ao trabalho pedagógico do professor, destinado ao planejamento e organização de suas atividades, sejam elas individuais ou coletivas.

Art. 29. As AC's tem como propósito desenvolver o planejamento, avaliação, formação contínua do corpo docente e o acompanhamento pedagógico da Unidade Escolar. Essa atividade configura-se como um espaço propício para o diálogo, a partilha de experiências, a reflexão e a socialização das práticas pedagógicas e curriculares.

Art. 30. A reserva de horários para a realização das AC's nas Unidades Escolares dos anos finais do Ensino Fundamental II, em nível da Rede Municipal de Ensino, será feita por Área do Conhecimento

Art. 31. A Avaliação no Ensino Fundamental Anos Finais está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo V.

Art. 32. A Média Final dos estudantes do 3º ao 9º ano, será calculada utilizando a Fórmula Ponderada, sendo fixado um peso para cada Etapa Letiva, conforme proposta da Secretaria Municipal de Educação em portaria própria.

SEÇÃO III
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 33. A Educação Infantil ofertado em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino têm por objetivo ampliar a permanência dos estudantes na escola, de modo a expandir as possibilidades de aprendizagem, por meio do desenvolvimento de atividades como o

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

acompanhamento pedagógico e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos campos de experiências, aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

Art. 34. As atividades em Tempo Integral serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou da localidade em que está situada a Unidade Escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo PPP.

Art. 35. A Educação em Tempo Integral busca garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural. Para isso, pressupõe a construção permanente de um projeto educativo compartilhado por gestores, professores, estudantes, famílias e comunidades locais.

Art. 36. As Unidades Escolares devem adequar sua infraestrutura física, bem como capacitar os profissionais para atender à demanda da Educação em Tempo Integral.

CAPÍTULO IV
MODALIDADES DE ENSINO

Art. 37. São modalidades de ensino contempladas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I. Educação de Jovens e Adultos;
II. Educação Especial;
III. Educação do/no Campo.

SEÇÃO I
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 38. A EJA é uma modalidade de ensino que, conforme o artigo 37, da LDB, "será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e ensino médio na idade apropriada".

Art. 39. A idade mínima para ingresso na EJA da Rede Municipal de Ensino é de dezesseis anos (15) anos completos.

Art. 40. A EJA na Rede Municipal de Ensino é ofertada da seguinte forma:

I. EJA Presencial;
II. EJA Modular;
III. Pedagogia da Alternância; e,
IV. EJA com ênfase na Educação e Aprendizagens ao Longo da Vida.

Art. 41. São objetivos da EJA:

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I. Assegurar as funções Reparadora, Equalizadora e Qualificadora;
II. Desenvolver o raciocínio lógico e outras competências cognitivas na perspectiva de contextualização do conhecimento, por meio de estratégias que favoreçam a aprendizagem;
III. Proporcionar aos estudantes uma formação ética e responsável que estimule o pensamento crítico, valorizando os saberes e experiências que eles já possuem;
IV. Oferecer condições de acesso e permanência a estes sujeitos de acordo com a realidade que os cerca;
V. Aumentar a autoestima, fortalecer a confiança na sua capacidade de aprendizagem, valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social;
VI. Exercitar sua autonomia pessoal com responsabilidade, aperfeiçoando a convivência em diferentes espaços sociais;
VII. Elevar a escolaridade como forma de contribuição para o aumento da competitividade no mundo do trabalho.

Art. 42. As práticas pedagógicas da EJA deverão contemplar as aprendizagens oriundas das experiências de vida, de conhecimentos sistematizados a partir dos temas geradores, e o desenvolvimento de atitudes e habilidades voltadas à atuação na sociedade.

Art. 43. A EJA deve pautar-se pela flexibilidade, tanto na proposta curricular quanto de tempo e espaço, para:
I. Romper a simetria com o ensino regular para crianças e adolescentes, de modo a permitir percursos individualizados e objetos do conhecimento significativos para os jovens, adultos e idosos;
II. Prover suporte e atenção individual e coletiva as diferentes necessidades dos estudantes no processo de aprendizagem, mediante atividades diversificadas, culturais e esportivas, geradoras de enriquecimento do percurso formativo visando promover aos estudantes vivências socializadoras;
III. Desenvolver e agregar competências para contribuir com o trabalho profissionalizante;
IV. Promover e intensificar a motivação e orientação permanente dos estudantes, visando a maior participação nas aulas e seu melhor aproveitamento e desempenho.

Art. 44. A Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá oferta a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) na modalidade presencial, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 082/2025, que institui normas para a oferta da educação e o atendimento educacional congruente às necessidades dos estudantes matriculados nessa modalidade, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de forma direta e a garantia do direito à aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo Único. Nos termos do Decreto Municipal nº 082/2025, a EJA poderá ser organizada, além da forma presencial atualmente ofertada pela Rede Municipal, nas seguintes modalidades: EJA Modular, estruturada em módulos independentes que permitem maior flexibilidade no percurso formativo; Pedagogia da Alternância, que articula períodos de formação na escola e no contexto comunitário, valorizando os saberes locais; e EJA com Ênfase na Educação e Aprendizagens ao Longo da Vida, voltada à formação integral e continuada dos jovens, adultos e idosos. Essas modalidades poderão ser implementadas futuramente, conforme a ampliação das condições estruturais, pedagógicas e organizacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 45. A reserva de horários para a realização das AC’s no 1º segmento da EJA, acontecerá semanalmente de acordo com a organização da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 46. A reserva de horários para a realização das AC's no 2º segmento da EJA, acontecerá semanalmente nas Unidades Escolares ou em outros espaços com atividades propostas em nível da Rede Municipal de Ensino, será feita por Área do Conhecimento.

Art. 47. A Avaliação na EJA está pautada nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme descreve o Anexo VI.

Art. 48. A Média Final dos estudantes do estágio I ao estágio VII, será calculada utilizando a Fórmula Ponderada, sendo fixado um peso para cada Etapa Letiva, conforme especificado em portaria própria da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 49. A Educação Especial é modalidade de ensino transversal a todas as etapas e modalidades da Educação Básica, destinada aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superlotação, assegurando-lhes condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem na escola regular.

Parágrafo Único. A Educação Especial integra a proposta pedagógica das unidades escolares, devendo estar prevista no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e nos instrumentos de organização didático-pedagógica, com a finalidade de promover a inclusão escolar e eliminar quaisquer formas de discriminação, garantindo o respeito à diversidade.

Art. 50. A Política Municipal de Educação Especial está alinhada à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e à Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituídas pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, e alteradas pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, assegurando a implementação de sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo Único. O atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da valorização das diferenças e da eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação.

Art. 51. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá deverão matricular todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, organizando-se para garantir condições adequadas de atendimento educacional, com base em princípios éticos, políticos e estéticos, assegurando:

I. o respeito à dignidade humana e ao direito do estudante de desenvolver seu projeto de vida com autonomia e independência;
II. o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades individuais;
III. o desenvolvimento da cidadania e da participação social;
IV. o acesso ao currículo comum, com as adaptações e recursos necessários.

Art. 52. A Educação Especial será ofertada de forma inclusiva e articulada, assegurando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais serviços de apoio pedagógico e acessibilidade, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e normativas vigentes.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 1º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) constitui serviço complementar ou suplementar à formação dos estudantes, não substituindo o ensino regular.

§ 2º. O AEE deverá ocorrer, preferencialmente, no contra turno escolar, em Sala de Recursos Multifuncionais ou em Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 53. Integram os Serviços da Educação Especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I. Atendimento Educacional Especializado (AEE);
II. Sala de Recursos Multifuncionais;
III. Professor itinerante;
IV. Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE);
V. Oficinas pedagógicas e profissionalizantes;
VI. Rede de apoio multidisciplinar.

§ 1º. O Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), previsto para implantação no exercício de 2026, integrará a estrutura da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações complementares e suplementares ao ensino regular.

§ 2º. O CAEE atuará em articulação com as unidades escolares, profissionais itinerantes e rede de apoio Inter setorial, visando à eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais.

Art. 54. As unidades escolares deverão manter, por meio do Censo Escolar, cadastro atualizado dos estudantes público-alvo da Educação Especial, com base em documentação comprobatória, como laudos médicos ou relatórios de profissionais especializados, quando necessário, observando-se o respeito à dignidade, à ética e à legislação de proteção de dados.

Art. 55. O Atendimento Educacional Especializado será orientado pela Secretaria Municipal de Educação e fundamentado nas Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e demais normativas vigentes.

Art. 56. Compete ao AEE:

I. identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
II. elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) , considerando as especificidades do estudante;
III. orientar os professores da classe comum quanto às adaptações necessárias;
IV. promover formação continuada dos profissionais envolvidos;
V. articular-se com a família e com a rede intersetorial;
VI. contribuir para a construção de proposta pedagógica inclusiva;
VII. acompanhar a frequência e o desenvolvimento do estudante;
VIII. participar da elaboração e implementação do PEI nas escolas da rede municipal
XI. participar da elaboração de políticas públicas inclusivas no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O AEE tem por finalidade complementar e suplementar o ensino comum, contribuindo para a superação das barreiras que limitam a plena participação do estudante.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 57. A avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial será processual, diagnóstica, formativa e inclusiva, observando as Diretrizes para Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, conforme disposto no Anexo VII deste Regimento.

SEÇÃO III
EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO

Art. 58. A Educação do Campo, considerada como educação rural pela LDB, abrange os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, bem como os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas, de acordo com as Diretrizes para a Educação Básica do Campo. (Parecer CNE/CEB Nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB Nº 1/2002; Parecer CNE/CEB Nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB Nº 2/2008).

Art. 59. O termo Educação do Campo é apropriado para as escolas localizadas na zona urbana, e que recebem estudantes oriundos do campo, desenvolvendo ações pedagógicas que contemplam a realidade desses estudantes.

Art. 60. O termo Educação no Campo se aplica à escola que observa a prática pedagógica voltada a valorizar as experiências da vida no campo, e que estão localizadas no próprio campo. Ou seja, a escola vivencia e explora no próprio meio as prática e vivências campestres.

Art. 61. A Educação no Campo é uma modalidade de ensino transversal a todas as etapas e outras modalidades, com características específicas a serem observadas no PPP, na Proposta Pedagógica, no Plano de Curso, no Plano de Ação da Unidade Escolar e na Sistemática de Avaliação da Aprendizagem do estudante.

Art. 62. A Educação do/no Campo deve tornar o processo de ensino e aprendizagem significativo para os estudantes do campo, buscando acentuar:

I. A valorização da cultura campestre aproximando o ensino e a aprendizagem do contexto vivenciado pelos estudantes;
II. A afirmação da realidade vivenciada e a valorização das experiências e saberes práticos;
III. A relação entre as competências e habilidades do currículo com os conhecimentos historicamente produzidos no campo;
IV. O fortalecimento de uma relação aproximada entre a unidade de ensino e comunidade;
V. A oferta de uma educação voltada para a emancipação dos sujeitos e para a transformação social.

Art. 63. A finalidade da Educação do/no Campo é oferecer uma educação escolar específica associada à produção da vida, do conhecimento e da cultura do campo e desenvolver ações coletivas com a comunidade escolar numa perspectiva de qualificar o processo de ensino e aprendizagem, pois, surge para romper com alguns paradigmas existentes e que foram construídos com a educação rural, a exemplo de que o campo era sinal de atraso, e com isso passa a colocar as crianças e jovens como protagonistas no processo de ensino, sendo a Educação do/no Campo uma ferramenta de transformação social.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO V
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
GESTÃO ESCOLAR

Art. 64. A Gestão da Escola será desempenhada pelo Diretor e pelo Vice-Diretor observando os princípios da Gestão Democrática, com participação do Conselho Escolar, e interação com a Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único. O Secretário Escolar auxilia a Direção da Escola nas tarefas administrativas e organização das atividades relacionadas ao funcionamento da Secretaria da Escola ou do Núcleo Regionalizado.

Art. 65. A gestão das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá será exercida pelo Diretor e pelo Secretário Escolar, com o apoio da Coordenação Pedagógica e a participação do Conselho Escolar, observando os princípios da gestão democrática e da participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Nas unidades escolares em que houver Vice-Diretor, este atuará em colaboração com o Diretor, compartilhando responsabilidades administrativas e pedagógicas, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 66. O Diretor e o Vice-Diretor deverão reunir em seu perfil de exercício da função, características que possibilitem:

I. Articular, liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas e a proposta pedagógica e administrativa da instituição educacional, elaborada em conjunto com a comunidade;
II. Compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;
III. Propor e planejar ações voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a escola esteja inserida, incorporando as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da escola;
IV. Valorizar a gestão compartilhada como forma de fortalecimento institucional e de melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes;
V. Reconhecer a importância das ações de formação continuada para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;
VI. Cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do estudante;
VII. Conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública, bem como a legislação e as normas vigentes, e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar;
VIII. Prezar pela participação efetiva da comunidade escolar no cotidiano, através dos órgãos participativos existentes na Unidade Escolar.

Art. 67. Compete ao Diretor Escolar:

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I. Administrar e executar o Calendário Escolar estabelecido no âmbito da Rede Municipal de Ensino, fazendo cumprir os dias letivos e as horas de aulas estabelecidas na legislação vigente;
II. Elaborar e manter constantemente atualizado o Plano de Ação da Escola, em interação com a Vice-Direção, a Coordenação Pedagógica e com a participação do Conselho Escolar.
III. Elaborar o Planejamento Pedagógico Anual, em parceria com a Coordenação Pedagógica, constando as atividades específicas da respectiva Escola, resguardando o Calendário Letivo estabelecido no âmbito da Rede Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
IV. Promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre docentes, discentes, corpo técnico-pedagógico, equipe administrativa e profissionais de apoio, tendo em vista o princípio de que todos os servidores que atuam no ambiente escolar, nas mais variadas funções, são educadores;
V. Informar à Secretaria Municipal de Educação eventuais descumprimentos dos deveres funcionais por parte de servidores públicos municipais lotados na unidade escolar, inclusive o não cumprimento regular da jornada de trabalho.
VI. Articular a elaboração, reelaboração, em conjunto com a Coordenação Pedagógica e equipe colaborativa, a aplicabilidade e avaliação do PPP na Unidade Escolar;
VII. Convocar os Professores para a definição da distribuição das aulas, de acordo com a formação, adequando-as às necessidades da Unidade Escolar e considerando as orientações da Secretaria Municipal de Educação sobre a lotação do corpo docente.
VIII. Supervisionar a distribuição e o cumprimento da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
IX. Organizar o horário escolar;
X. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de novos Professores ou existência de excedentes por área e/ou componente curricular;
XI. Manter atualizadas as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar, em pastas individuais;
XII. Acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Escola, em seus aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
XIII. Coletar e analisar os resultados de desempenho dos estudantes, visando a correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
XIV. Divulgar junto à comunidade escolar, a cada ano letivo, os indicadores de rendimento, os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), as médias e níveis de proficiência no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), no Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE), bem como os resultados das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e da Avaliação de Fluência Leitora aplicada aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, além de outras avaliações externas ou institucionais realizadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
XV. Assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), em Reuniões de Pais e Mestres, em reuniões gerais de organização escolar, entre outros momentos de decisões e planejamento;
XVI. Adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no PDE;
XVII. Convergir para o Plano de Ação da Escola todas as ações planejadas, articulando-as ao Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e a outros planos existentes no âmbito da unidade escolar.
XVIII. Gerenciar o funcionamento da Escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
XX. Liderar, anualmente, a Campanha de Matrícula na Escola, em conjunto com a Secretaria Escolar, fazendo cumprir o estabelecido em portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.
XXI. Emitir atestados, transferência e demais documentos referentes à vida escolar dos estudantes matriculados, bem como dos ex-estudantes;
XXII. Controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
XXIII. Prestar apoio logístico às ações que estimulem a utilização dos espaços pedagógicos disponíveis na unidade escolar, como os Cantinhos de Leitura, bem como de outros ambientes educativos da Rede Municipal de Ensino, a exemplo da Biblioteca Municipal e da Quadra Esportiva.
XXIV. Estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, bem como prestar apoio logístico aos docentes e Coordenadores Pedagógicos para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
XXV. Coordenar as atividades administrativas da Escola, assegurando o bom funcionamento da unidade e a integração entre os setores pedagógico e administrativo.
XXVI. Zelar pelo patrimônio da Escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino;
XXVII. Analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo, encaminhando cópia para a Secretaria Municipal de Educação, para que esta inclua no Inventário Geral do Município;
XXVIII. Programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar, bem como a movimentação de recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), juntamente com a Unidade Executora (Caixa Escolar), estabelecendo articulação e parceria com o Conselho Escolar;
XXIX. Coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar, bem como responsabilizar-se pela elaboração e acompanhamento das Prestações de Contas nos devidos prazos legais;
XXX. Articular as reuniões do Conselho de Classe, juntamente com a Coordenação Pedagógica, no mínimo três vezes durante o ano letivo;
XXXI. Articular e integrar a Unidade Escolar com os programas de apoio à educação, a família e a comunidade;
XXXII. Zelar pela autonomia dos docentes, em sala de aula, bem como pela atuação da Coordenação Pedagógica junto a estes, acompanhando a execução do planejamento elaborado previamente durante as AC's;
XXXIII. Dar publicidade, junto à comunidade escolar, às informações e comunicações pertinentes à unidade escolar, garantindo a transparência e o acesso às informações institucionais.
XXXIV. Programar os Plantões Pedagógicos ao final de cada etapa letiva, em articulação com a Coordenação Pedagógica, visando informar aos pais ou responsáveis legais sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como informações sobre as atitudes no ambiente escolar, a execução das atividades propostas, o desenvolvimento das competências e das habilidades por áreas ou por componentes curriculares e o desenvolvimento das competências socioemocionais;
XXXV. Registrar ocorrências e acontecimentos de qualquer natureza no âmbito da Escola, devendo, ainda, informar à Secretaria Municipal de Educação, de forma documentada, nos casos em que possíveis soluções ou orientações sejam de responsabilidade do órgão gestor da educação municipal;
XXXVI. Notificar o Conselho Tutelar do Município, e se necessário, o respectivo representante do Ministério Público ou o Juiz da Vara da Infância/Adolescência, a relação dos estudantes que apresentam quantidade de faltas considerada acima de trinta por cento (30%) do percentual

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

permitido por lei, sobretudo após Busca Ativa realizada pela própria equipe da Escola ou do Núcleo Regionalizado;
XXXVII. Encaminhar ao CME e à Secretaria Municipal de Educação os casos não previstos neste Regimento, a fins de requerer orientações;
XXXVIII. Executar outras atribuições correlatas.

Art. 68. Compete ao Vice-Diretor:

I. Substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
II. Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
III. Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
IV. Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e dos profissionais de apoio;
V. Controlar a frequência do quadro docente, técnico-pedagógico e técnico- administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
VI. Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento, bem como pela preservação do patrimônio escolar;
VII. Supervisionar e controlar os serviços de cópia e digitação;
VIII. Revisar os diários de classe atualizados pelos professores;
IX. Auxiliar os diretores no apoio aos setores em funcionamento na Unidade Escolar;
X. Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Ação e do PPP;
XI. Organizar o horário escolar, juntamente com a direção;
XII. Participar das reuniões de Pais e Mestres, colaborando na organização;
XIII. Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela Direção.

Art. 69. As competências do Diretor e do Vice-Diretor estabelecidas neste Regimento estão submetidas ao que prevê outras normas estabelecidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO II
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 70. A Coordenação Pedagógica tem a finalidade de orientar a ação dos docentes, por meio das práticas, preservando a Proposta Pedagógica prevista para a escola.

Art. 71. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I. Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade Escolar;
II. Articular a elaboração, reelaboração, em conjunto com a Gestão Escolar e equipe colaborativa, a aplicabilidade e avaliação do PPP na Unidade Escolar;
III. Conhecer a Biblioteca Pública Municipal, Mundoteca, a fim de articular ações ou atividades nesse espaço;
IV. Ter conhecimento do acervo que dispõe a Sala de Leitura ou Cantinho de Leitura da escola;
V. Liderar o planejamento, a execução, e a culminância de projetos e/ou atividades pedagógicas que contemplem os temas integradores de forma interdisciplinar e transdisciplinar;
VI. Orientar os professores quanto à utilização adequada e criativa dos recursos pedagógicos disponíveis na Escola, visando ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VII. Interagir com pais ou responsáveis sobre aprendizagem dos estudantes e as atitudes e competências socioemocionais;
VIII. Apropriar-se de conhecimentos da Educação Especial, a fins de orientar os professores, em articulação com o RCM;
IX. Organizar a sala dos professores, exposições educativas, espaços e murais na escola;
X. Participar ativamente do processo de implantação e implementação de Diretrizes da Rede Municipal relativas à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e estudantes quando necessário;
XI. Prezar pelo funcionamento das aulas em consonância com a tendência pedagógica e as práticas definidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da Escola, assegurando o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa e/ou modalidade de ensino.
XII. Articular, na Escola, as ações dos Projetos Estruturantes da Rede Municipal, conforme definido no Calendário Escolar.
XIII. Garantir no planejamento e orientar na prática, as especificidades pedagógicas comuns às modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do/no Campo;
XIV. Avaliar os resultados obtidos na prática das ações pedagógicas, visando a reorientação;
XV. Coletar e analisar os resultados de desempenho dos estudantes, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
XVI. Contribuir com a construção e reconstrução do Plano de Curso, bem como adaptações necessárias durante o ano letivo, sob orientação da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico;
XVII. Acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Aula, com base no Plano de Curso, sugerindo modificações quando necessário e disponibilizar informações aos pais/responsáveis para fins de que estes possam acompanhar a trajetória de aprendizagem dos estudantes;
XVIII. Definir e acompanhar junto a cada professor as ações estratégicas voltadas à Recomposição da Aprendizagem em paralelo a cada Etapa Letiva;
XIX. Acompanhar o desenvolvimento das competências e habilidades dos educandos, visando superar as defasagens de aprendizagem;
XX. Monitorar os registros referentes à frequência e o rendimento escolar dos estudantes no Sistema Informatizado;
XXI. Promover momentos de formação e orientação pedagógica em encontros de professores, durante os horários de Atividade Complementar (AC) ou em outros momentos programados na Unidade Escolar, visando à atualização profissional e à consolidação da Formação Continuada em serviço.
XXII. Acompanhar junto a cada professor a forma de avaliação da aprendizagem e do rendimento escolar, em consonância com o disposto nas Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar;
XXIII. Planejar e coordenar as atividades dos horários de AC na Unidade Escolar;
XXIV. Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento do Auxiliar de Ensino Educacional, Profissional de Apoio Escolar para estudantes com deficiência e Tradutor/Intérprete de Libras, visando a melhoria do desempenho profissional;
XXV. Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas, divulgando as experiências de sucesso e promovendo intercâmbio entre as Unidades Escolares;
XXVI. Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
XXVII. Promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
XXVIII. Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos orientados pela Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-los na Unidade Escolar, tendo em vistas as peculiaridades locais;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XXIX. Manter atualizado o fluxo de informações entre a Unidade Escolar e a Equipe de Formação e Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
XXX. Manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do estudante para os devidos registros;
XXXI. Promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos na Unidade Escolar, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade do ensino, priorizando:
a) Sala de Leitura;
b) Cantinho de Leitura;
c) Sala de Informática;
d) Sala de Recursos Multifuncionais;
e) Pátio e Área Livre;
f) Rádio Escolar;
g) Quadra Poliesportiva;
h) Horta Escolar;
i) Incentivo à implementação gradual desses espaços nas escolas que ainda não os possuam.
XXXII. Orientar a utilização plena dos recursos didáticos recebidos ou adquiridos pela Unidade Escolar direcionados ao uso dos professores na prática pedagógica;
XXXIII. Estimular a produção de materiais didático-pedagógico na Unidade Escolar e promover ações que ampliem esse acervo incentivando e orientando os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
XXXIV. Incentivar os professores quanto à exploração dos recursos tecnológicos;
XXXV. Promover reuniões e encontros com os pais/responsáveis, visando a integração escola/família para a promoção do sucesso escolar dos estudantes;
XXXVI. Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupo de estudantes e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva e integral sobre cidadania;
XXXVII. Propor em articulação a implantação e a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos estudantes;
XXXVIII. Presidir os Pré-Conselhos de Classe;
XXXIX. Organizar e acompanhar os Plantões Pedagógicos;
XL. Organizar e coordenar junto com a gestão da Unidade Escolar o Conselho de Classe Final numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos estudantes;
XLI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 72. A Coordenação Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação tem a função de acompanhar, orientar e apoiar o trabalho pedagógico desenvolvido nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Direção Escolar, a Coordenação Pedagógica e demais setores da Secretaria.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador Técnico-Pedagógico promover a integração entre as ações pedagógicas, administrativas e formativas, garantindo a efetividade das políticas educacionais e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III
SECRETARIA ESCOLAR

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 73. A Secretaria Escolar está subordinada à Direção da Unidade Escolar, sendo o setor encarregado dos serviços de escrituração escolar, de pessoal, de arquivo, de fichário, da expedição de documentos e da preparação de correspondências.

Art. 74. O funcionamento da Secretaria Escolar será organizado pelo Secretário Escolar, servidor designado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação para o exercício das atividades administrativas e de apoio à gestão escolar.

Art. 75. Compete ao Secretário Escolar:

I. Responsabilizar-se pela secretaria, assessorando todo o pessoal envolvido no serviço;
II. Documentar e fazer cumprir as leis vigentes em relação ao ensino;
III. Organizar e supervisionar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração de pessoal;
IV. Manter organizado e atualizado o cadastramento de todos os servidores lotados na Unidade Escolar;
V. Supervisionar a expedição e tramitação de quaisquer documentos ou correspondências, assinando conjuntamente com o Diretor: atestados, transferências, históricos escolares, atas, ou outros documentos oficiais;
VI. Supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo da Unidade Escolar, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na legislação escolar;
VII. Manter atualizadas as Pastas Individuais dos Alunos, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
VIII. Articular-se com órgãos técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos estudantes, referente às programações regulares e especiais da Unidade Escolar;
IX. Adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
X. Evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito da Unidade Escolar, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
XI. Participar das reuniões diversas que ocorrerem, elaborando os registros de ata;
XII. Executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar.

Art. 76. A Secretaria Escolar, sob a supervisão da Direção, tem a responsabilidade de controlar o material de consumo administrativo, pedagógico e de limpeza, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como aquele adquirido com recursos da Caixa Escolar.

Parágrafo único. Nas Unidades Escolares que não dispõem de Secretário Escolar, essas atribuições serão desempenhadas pela Direção, podendo contar com o apoio da equipe escolar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77. O serviço de escrituração escolar, que é de responsabilidade do Secretário Escolar, com contribuição do Auxiliar de Secretaria Escolar, refere-se à organização dos seguintes componentes:
I. Cadastro de Matrícula;
II. Pasta Individual do Aluno contendo: cópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS); comprovante de residência atualizado; foto 3x4; termo de liberação de imagem; termo de depredação do patrimônio público; Ficha Individual da movimentação escolar; Ficha de

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Matrícula; Termo de Responsabilidade (quando necessário); Atestado de Escolaridade; Guia de Transferência original; Relatórios Pedagógicos; cópia do Cartão de Vacinação; Relatório de Triagem (para estudantes de 0 a 3 anos); Ficha de Informações Pessoais (para estudantes de 0 a 3 anos); Número de Inscrição Social (NIS); Fichas ou Formulários Diversos; Cópia de relatório assinado por profissional, quando possuir, para estudantes com deficiência, transtorno e altas habilidades/superdotação; bem como outros documentos expedidos durante o cotidiano escolar;
III. Coletânea de Registro de Atas de Resultados Finais e de Recuperação;
IV. Coletânea de Atas de Classificação, Reclassificação e Adaptação;
V. Coletânea de Atas do Conselho de Classe;
VI. Coletânea de Atas das Reuniões do Conselho Escolar;
VII. Coletânea de Atas das Reuniões da Comissão Disciplinar;
VIII. Coletânea dos Registros de Reuniões pedagógicas e de Pais e Mestres;
IX. Coletânea dos Registros de Reuniões com os profissionais de apoio;
X. Coletânea das Correspondências Recebidas e Expedidas;
XI. Livro de Ocorrências;
XII. Livro de Visitas;
XIII. Livro de Inventário.

Art. 78. Denomina-se Arquivo o conjunto ordenado de documentos que registram e comprovam a vida escolar dos estudantes e a vida funcional dos servidores, bem como os atos administrativos e demais assuntos da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Compete à Direção e à Secretaria Escolar zelar pela guarda, conservação, organização e sigilo dos documentos arquivados, observando as normas legais referentes à proteção de dados pessoais, à transparência pública e ao acesso à informação

Art. 79 Os documentos constituem Arquivo quando:

I. Encontram-se guardados em satisfatórias condições de segurança;
II. Apresentam-se classificados e ordenados de modo a tornar rápida sua localização e consulta.

Art. 80. O Setor de Arquivo consta de:

I. Pasta de Correspondência Expedida;
II. Pasta de Correspondência Recebida;
III. Pasta de Correspondência de Assuntos Diversos;
IV. Pasta de Planos de Estudos adotados e suas alterações por série/ano, de acordo com o plano escolar;
V. Pasta de Programas, de acordo com os planos de estudos adotados;
VI. Pasta de Planejamento de Atividades Extraclasses;
VII. Pasta de Relatórios de Professores;
VIII. Pasta de Frequência de Atividades Extraclasses;
IX. Pasta de Posse e Exercício do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo;
X. Pasta de Registro de Termos de Visitas de Autoridades de Ensino;
XI. Pasta de Atas de Reuniões do Conselho Escolar;
XII. Pasta de Atas de Reuniões da Comissão Disciplinar;
XIII. Pasta de Registros de Reuniões com os Profissionais de Apoio;
XIV. Pasta de Atas do Conselho de Classe;
XV. Pasta de Atas de Reuniões Pedagógicas de Pais e Mestres;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XVI. Pasta de Atas de Reuniões da Unidade Executora;
XVII. Pastas organizadas contendo documentos, atos e assuntos diversos que caracterizam a existência e a rotina da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A organização das pastas deverá seguir critérios de padronização, conservação, atualização e fácil acesso, garantindo a integridade das informações e atendendo às exigências legais dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 81. Arquivo Inativo é constituído de toda a documentação da vida escolar, que não se encontra em movimentação ativa no ano em curso, constituindo material de consulta e informação.

Art. 82. O Setor de Escrituração e o Arquivo das Unidades Escolares consideradas de pequeno porte, nucleadas, poderão funcionar sob o controle da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV
CORPO DOCENTE

Art. 83. O corpo docente é constituído pelos professores da Unidade Escolar.

Parágrafo Único. São direitos dos professores, além dos estabelecidos na Lei Municipal Nº 339/2011 de 25 de maio de 2011:
I. Comparecer a reuniões, formações ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;
II. Ter respeitada a autonomia pedagógica em sala de aula, com sua ação sendo direcionada conforme o PPP da Unidade Escolar;
III. Ter autonomia para selecionar recursos, preparar atividades, avaliações e intervenções em sua prática pedagógica;
IV. Ter autonomia para lidar com as questões indisciplinares de estudantes, agindo de acordo com este Regimento;
V. Gozar do respeito da Direção, colegas e de todos que trabalham no ambiente escolar;
VI. Ser recebido pelo Diretor, quando necessitar.

Art. 84. São deveres do professor, além dos que estão estabelecidos na Lei Municipal Nº 339/2011:
I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
II. Participar das Jornadas Pedagógicas que antecedem o início de cada ano letivo, discutindo, articulando e elaborando o planejamento pedagógico anual (Plano de Curso), os projetos pedagógicos da escola e as ações dos Projetos Estruturantes dos quais a escola participa no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
III. Elaborar e cumprir plano de aula, segundo a proposta pedagógica da Unidade Escolar, utilizando os horários definidos para AC por Áreas do Conhecimento;
IV. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
V. Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento, em tempo paralelo às Etapas Letivas, bem como no período de estudos finais;
VI. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
VIII. Observar os preceitos éticos;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IX. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do estudante, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;
X. Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por suas funções dentro do seu horário de trabalho;
XI. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
XII. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
XIII. Incentivar a participação, o diálogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática, estimulando o espírito de solidariedade humana;
XIV. Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política, social, filosófica, étnica, de gênero, biodiversidade do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
XV. Respeitar o estudante como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;
XVI. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
XVII. Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do ECA, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita de maus tratos;
XVIII. Fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração, bem como junto à escola, para a inserção e/ou atualização anual do seu cadastro no Censo Escolar;
XIX. Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da comunidade escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino- aprendizagem;
XX. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
XXI. Participar dos Pré-Conselhos de Classe sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
XXII. Planejar as aulas a partir do Plano de Curso da Unidade Escolar;
XXIII. Participar do Conselho de Classe Final, como atividade conclusiva do ano letivo, prevista no Calendário Escolar, anualmente;
XXIV. Efetuar registros e anotações nos Diários de Classe ou em relatórios auxiliares, comprovando informações que caracterizam descrições pedagógicas ou atitudinais importantes sobre os estudantes;
XXV. Cumprir o que determina o conjunto das Leis estabelecidas;
XXVI. Guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenham caráter confidencial;
XXVII. Buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma contínua;
XXVIII. Empenhar-se num processo educativo que, considerando a realidade sociocultural dos estudantes, desenvolvam os objetos do conhecimento visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências gerais e específicas;
XXIX. Utilizar metodologias ativas em consonância com a BNCC;
XXX. Tratar com civilidade as pessoas envolvidas na comunidade escolar, atendendo-as de forma imparcial;
XXXI. Frequentar cursos, encontros, seminários e formações continuadas instituídas para o seu aperfeiçoamento, promovidos pela Secretaria de Educação do Município e outras instituições educacionais;
XXXII. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
XXXIII. Estimular nos estudantes o espírito de solidariedade humana;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XXXIV. Empenhar-se pela educação integral do estudante, observando o que dispõe o DCRM, em consonância com a BNCC;
XXXV. Sugerir providências que visem à melhoria e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
XXXVI. Participar de forma representativa do Conselho Escolar;
XXXVII. Participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais e da legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
XXXVIII. Participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da unidade de ensino;
XXXIX. Participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
XL. Viabilizar a igualdade e a equidade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino-aprendizagem;
XLI. Repor objetos do conhecimento, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o Calendário Escolar, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
XLII. Acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Coordenação Pedagógica;
XLIII. Manter atualizados os Diários de Classe e o Sistema Informatizado, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na Unidade Escolar e Online;
XLIV. Utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
XLV. Elaborar atividades e avaliações diferenciadas para os estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente, sob orientação da Coordenação Pedagógica;
XLVI. Elaborar atividades visando a intensificação da aprendizagem, preferencialmente, durante a AC, em conjunto com a Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar;
XLVII. Promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
XLVIII. Promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
XLIX. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;
L. Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional;
LI. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 85. Fica vedado aos professores:
I. Aplicar atividades não condizentes com as expectativas de aprendizagem, as competências e habilidades inerentes ao processo educativo;
II. Faltar ao trabalho/ aula sem avisar previamente à Direção, a não ser em casos imprevistos;
III. Fazer-se substituir por terceiros no desempenho de suas atividades;
IV. Descumprir o planejamento e a proposta pedagógica da Unidade Escolar prevista no PPP;
V. Marcar aula, avaliações e outras atividades pedagógicas sem comunicar à Coordenação Pedagógica e sem a sua anuência;
VI. Ocupar-se durante as aulas de assuntos não pertinentes ao trabalho docente;
VII. Suspender os estudantes durante as atividades escolares, devendo encaminhá- lo a gestão escolar, que tomará as providências cabíveis;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VIII. Utilizar atividades surpresa com atribuição de nota;
IX. Chegar constantemente atrasado para as atividades sob sua responsabilidade;
X. Ferir suscetibilidade dos estudantes ou demais membros da comunidade escolar no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, raciais, de nacionalidade, capacidade intelectual ou condição social;
XI. Fazer proselitismo religioso ou político partidário no recinto da Unidade Escolar;
XII. Estabelecer qualquer espécie de vínculo com os estudantes ou incorrer em qualquer atitude, que atente contra o seu papel de educador;
XIII. Insuflar os estudantes, clara ou veladamente, às atitudes de indisciplina ou agitação;
XIV. Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias causadoras de dependência, no recinto escolar.

Art. 86. As penalidades possíveis de aplicação para membros do corpo docente, bem como profissionais de apoio estão dispostas na legislação específica.

SEÇÃO V
PROFISSIONAIS DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 87. São considerados Profissionais que atuam no Suporte Pedagógico: Psicólogo Educacional, Psicopedagogo, Assistente Social, Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Tradutor e Intérprete de Libras, Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Deficiência e Auxiliar de Ensino Educacional.

Art. 88. O Psicólogo Educacional é um profissional que desempenha papel essencial no contexto educacional, colaborando com estudantes, famílias, professores, equipe gestora e demais funcionários, a fim de promover um ambiente escolar harmonioso e favorecedor do processo de ensino-aprendizagem e do desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

Art. 89. Compete ao Psicólogo Educacional:

I. Realizar atendimentos individualizados e oferecer apoio psicológico aos estudantes da Unidade Escolar;
II. Cumprir as normas da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
III. Desenvolver ações e atividades voltadas aos professores e demais segmentos da comunidade escolar;
IV. Estimular o desenvolvimento dos estudantes com deficiência e/ou transtornos;
V. Articular-se com a Assistente Social e demais profissionais técnicos para o encaminhamento de situações diversas relacionadas aos estudantes e às famílias;
VI. Contribuir para a permanência e o sucesso dos estudantes na escola, promovendo estímulo e motivação;
VII. Elaborar relatórios psicológicos prévios, com hipótese diagnóstica, quando necessário;
VIII. Colaborar com os docentes, assegurando apoio nas decisões e posturas pedagógicas adequadas aos estudantes acompanhados;
IX. Orientar pais e/ou responsáveis, quando pertinente;
X. Informar à Direção e à Coordenação Pedagógica os casos de estudantes faltosos aos atendimentos;
XI. Realizar observações do comportamento e da interação dos estudantes nos diferentes espaços e momentos escolares;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XII. Desenvolver ações de prevenção e enfrentamento ao Bullying, Cyberbullying, preconceitos, intolerância religiosa, perdas, lutos, deficiências e inclusão;
XIII. Promover atividades preventivas e socioeducativas;
XIV. Trabalhar em sintonia com o Registro do Cotidiano Municipal (RCM);
XV. Contribuir com a elaboração e o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
XVI. Atuar na ação Busca pelo Aluno, regulamentada pela Portaria SEC nº 03/2023, em parceria com outros profissionais da escola;
XVII. Encaminhar estudantes que demandem psicoterapia ou avaliações com outros especialistas de áreas afins;
XVIII. Manter diálogo com professores da escola regular e com os professores do AEE, acerca do desempenho dos estudantes em sala de aula;
XIX. Realizar intervenções individuais ou em grupo;
XX. Promover palestras e rodas de conversa na escola;
XXI. Desenvolver projetos voltados à promoção da saúde mental e do bem-estar escolar;
XXII. Aplicar e analisar Pesquisas Institucionais, utilizando os resultados para estimular o interesse pelos estudos e fortalecer a motivação dos estudantes;
XXIII. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 90. O psicopedagogo é o profissional da psicopedagogia, área do conhecimento que une a psicologia e a pedagogia. O foco desse profissional é desvendar o processo de aprendizagem humana para corrigir déficits e dificuldades de reter informação.

Art. 91. Compete ao Psicopedagogo:
I. Fazer atendimento individualizado;
II. Acompanhar os estudantes que apresentam défict de aprendizagem e elaborar um plano estratégico visando amenizar/sanar as dificuldades dos estudantes;
III. Investigar a origem das dificuldades apresentadas;
IV. Otimizar as relações de aprendizagem na escola através de ação diagnóstica contextualizada na construção de novas estratégias de intervenção em relação ao processo de aprendizagem;
V. Desenvolver planos de intervenção personalizado para atender as necessidades específica de cada estudante;
VI. Realizar ação integrada com o CRM, contribuindo na formação continuada dos professores da escola, na inclusão dos estudantes com dificuldades de aprendizagem, deficiência, transtorno ou superdotação;
VII. Dialogar com os pais/responsáveis dos estudantes que são acompanhados;
VIII. Explorar materiais lúdicos durante o atendimento;
IX. Desenvolver ações em parceria com a Psicóloga Educacional;
X. Dialogar com os professores da escola regular e com os professores do AEE referente o desempenho dos estudantes em sala de aula;
XI. Elaborar e desenvolver projetos;
XII. Orientar o professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
XIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 92. O Assistente Social é apto a realizar uma escuta sensível, acolher os indivíduos, fazer as mediações necessárias e interpretar os contextos culturais e socioeconômicos, sem se apegar a julgamentos de valor.

Parágrafo Único. Atuar no âmbito escolar, com o objetivo de assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar, com base na proteção integral das crianças,

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

adolescentes, jovens, adultos e idosos, reconhecendo-os como sujeitos em busca da prioridade absoluta na concretização de seus direitos.

Art. 93. Compete ao Assistente Social:

I. Realizar a ação Busca pelo Aluno, regulamentada pela Lei Municipal nº 460/2025, atuando no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos estudantes na escola;
II. Articular ações de combate à infrequência e ao risco de evasão escolar;
III. Desenvolver, em parceria com o Psicólogo Educacional, ações de combate ao bullying, cyberbullying, preconceitos, intolerância religiosa, perdas e lutos, e promoção da inclusão;
IV. Promover o direito à educação, assegurando o acesso, a permanência e o sucesso escolar, contribuindo para a formação cidadã e social dos estudantes;
V. Colaborar para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais, visando ao pleno desenvolvimento dos estudantes enquanto sujeitos de direitos;
VI. Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade, ampliando a participação e o engajamento dos estudantes;
VII. Identificar estudantes da EJA com direito à Ausência Justificada com Critérios (AJUS);
VIII. Contribuir para o processo de inclusão e permanência dos estudantes com deficiência, transtornos ou altas habilidades/superdotação;
IX. Propor estratégias de enfrentamento às situações de violência, uso de drogas, gravidez na adolescência e demais questões sociais que impactam o ambiente escolar;
X. Atuar junto às famílias em casos de ameaça, violação ou não acesso aos direitos humanos e sociais, com ênfase na garantia do direito à educação;
XI. Estabelecer parcerias com Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais e outras instituições, promovendo o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
XII. Colaborar com a equipe pedagógica e o Psicólogo Educacional em ações de promoção à saúde e enfrentamento das dificuldades de aprendizagem;
XIII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
XIV. Acompanhar e orientar situações relacionadas à indisciplina, estereótipos e comportamentos que interferem na convivência escolar;
XV. Promover a integração escola-família, buscando soluções conjuntas para os desafios do cotidiano escolar;
XVI. Participar dos Conselhos de Classe e demais reuniões pedagógicas;
XVII. Organizar e ministrar palestras e rodas de conversa com temas pertinentes às demandas da unidade escolar;
XVIII. Dialogar com os líderes de classe nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na EJA, identificando demandas sociais e fortalecendo a participação estudantil;
XIX. Participar de reuniões com pais, professores, equipe gestora e coordenação pedagógica;
XX. Acompanhar os Pré-Conselhos e os Plantões Pedagógicos;
XXI. Acompanhar e apoiar os estudantes nas Avaliações Externas (SABE, SAEB, CNCA e Fluência Leitora);
XXII. Monitorar a frequência escolar por meio do sistema informatizado;
XXIII. Preencher os formulários da Busca Ativa Escolar e elaborar os relatórios correspondentes;
XXIV. Executar outras atividades correlatas à sua função.

Art. 94. O professor do AEE desempenha um papel crucial no suporte e desenvolvimento educacional de estudantes com necessidades especiais, proporcionando um ambiente

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

educacional inclusivo e de qualidade para todos, independentemente de suas características ou desafios específicos.

Art. 95. Compete ao Professor do AEE:
I. Elaborar a agenda de atendimento dos estudantes, articulando com a família os dias e horários adequados;
II. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
III. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do estudante, por etapa letiva, em articulação com os professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento;
IV. Elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
V. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;
VI. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
VII. Promover adequações/adaptações de atividades e avaliações específicas, para suporte do estudante em sua escola regular;
VIII. Estabelecer parcerias com a equipe multiprofissional na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
IX. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;
X. Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;
XI. Manter atualizados os registros de frequência e o prontuário do estudante, com as evidências da evolução e observações importantes à vida escolar e social;
XII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares;
XIII. Participar de momentos da escola regular como reuniões de pais/responsáveis, Pré-Conselhos de Classe, o Conselho de Classe Final, Plantões Pedagógicos e Projetos Pedagógicos diversificados, como forma de realizar acompanhamento do estudante nestas circunstâncias;
XIV. Elaborar o Relatório Descritivo de Avaliação da Evolução do estudante, em cada etapa letiva, tendo como fonte as observações das experiências vivenciadas individualmente e coletivamente, acompanhamentos diários, fazendo registros de seu desenvolvimento, considerando os seus avanços de acordo com suas necessidades específicas e principalmente, respeitando o tempo de cada um para trabalhar os valores, a responsabilidade e a autonomia;
XV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 96. O Tradutor/Intérprete de Libras na sala de aula é um profissional responsável pela comunicação por meio da Língua de Sinais e a Língua Portuguesa.

Parágrafo Único. O trabalho deste profissional vai além de transmitir o diálogo entre professor e estudante, envolve a parceria do professor, e ambos precisam trabalhar juntos, a fim de promover uma aprendizagem significativa.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 97. Compete ao Tradutor/Intérprete de Libras:

I. Dominar Língua de Sinais e a Língua Portuguesa;
II. Realizar a interpretação da língua falada para a língua sinalizada e vice-versa;
III. Agir profissionalmente mantendo a descrição e estabelecendo limites durante sua atuação;
IV. Participar de reuniões de pais/responsáveis e professores, gestão escolar, Coordenação Pedagógica, e outros, quando necessário;
V. Dialogar com os professores da escola regular e com os professores do AEE referente o desempenho do estudante, quanto a Língua de Sinais e outros;
VI. Acompanhar os estudantes nas Avaliações Externas: SABE, SAEB, CNCA e Fluência Leitora;
VII. Manter a fidelidade das informações sem alterar ou emitir opiniões próprias a respeito de algum assunto;
VIII. Dialogar com os professores da sala de aula regular em relação aos planejamentos;
IX. Ter conhecimento prévio e domínio dos objetos do conhecimento que serão trabalhados na sala de aula, para que consiga colaborar efetivamente com a aprendizagem do estudante;
X. Manter um bom relacionamento com os professores da turma;
XI. Participar das atividades pedagógicas da escola;
XII. Auxiliar os estudantes durante as avaliações;
XIII. Estimular a relação direta entre estudantes surdos e professor regente, ou entre estudantes surdos e outros participantes da comunidade escolar;
XIV. Oferecer ao professor regente, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino-aprendizagem do estudante, sempre que necessário;
XV. Contribuir ou organizar eventos que proporcionem inclusão no contexto escolar;
XVI. Sugerir ao professor regente a adoção das estratégias metodológicas visuais mais adequadas ao favorecimento da aprendizagem dos estudantes surdos;
XVII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 98. O Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Deficiência atua no contexto da sala de aula e demais espaços da Unidade Escolar, no âmbito da Edu- cação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 99. Este profissional tem a permissão de atuar sob orientação e supervisão do professor regente da turma em todas as atividades escolares, contribuindo com o processo de ensino-aprendizagem do estudante.

Parágrafo Único. O Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Deficiência não poderá substituir o professor regente e o professor do AEE, em nenhuma atividade pedagógica.

Art. 100. Compete ao Profissional de Apoio Escolar para Estudantes com Deficiência:
I. Dar suporte à acessibilidade, à comunicação, à atenção aos cuidados pessoais, de alimentação, higiene e locomoção;
II. Auxiliar o professor regente no processo de inclusão do estudante com deficiência/transtornos, a ser desenvolvido na sala de aula regular;
III. Colaborar para a interação entre os estudantes com deficiência/transtornos e os demais educandos da escola, professores e funcionários possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;
IV. Viabilizar, junto ao professor regente, a participação efetiva dos estudantes nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse;
V. Auxiliar o professor regente a buscar diferentes formas de comunicação;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VI. Participar das atividades pedagógicas que envolvem o coletivo da escola;
VII. Contribuir para a superação de barreiras físicas por parte do estudante;
VIII. Realizar o trabalho sob orientação e supervisão direta do professor regente, da equipe gestora, do professor de Sala de Recursos Multifuncionais ou da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico;
IX. Cooperar com o professor, bem como, auxiliar na elaboração de relatórios, portfólio com evidências do desempenho do estudante no contexto educacional;
X. Reportar-se à equipe gestora sobre toda e qualquer situação, que envolve os estudantes público-alvo da Educação Especial, da turma onde exerce sua função, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
XI. Atuar de forma articulada com os professores do AEE, da sala de aula comum, do Centro de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;
XII. Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
XIII. Auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula, após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do professor regente;
XIV. Executar outras atividades correlatas.

§ Único. Os demais profissionais de apoio que atuam na Unidade Escolar, como Auxiliar de Ensino Educacional, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 101. O Auxiliar de Ensino Educacional tem a função de colaborar com os professores desde o Berçário até a Pré-Escola, desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento e cuidado das crianças.

Art. 102. Compete ao Auxiliar de Ensino Educacional:
I. Auxiliar o professor nos serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação;
II. Apoiar o professor na observação e nos registros relativos à avaliação do desenvolvimento infantil;
III. Participar juntamente com o professor das reuniões com pais/responsáveis;
IV. Auxiliar na construção dos materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
V. Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares saudáveis;
VI. Ajudar o professor na alimentação das crianças dos berçários;
VII. Auxiliar no desenvolvimento da linguagem oral e escrita, propondo jogos e brincadeiras de acordo com a faixa etária das crianças;
VIII. Zelar pela limpeza e organização dos ambientes frequentados pela criança no ambiente escolar;
IX. Acompanhar o repouso das crianças;
X. Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação do professor;
XI. Participar da elaboração do PPP da Unidade Escolar;
XII. Desempenhar outras funções afins, discutidas e indicadas no coletivo da Unidade Escolar para a sua melhor organização;
XIII. Requisitar e manter os recursos pedagógicos necessários à realização das atividades;
XIV. Participar dos momentos de avaliação e formação continuada;
XV. Conservar os equipamentos e materiais de consumo pertinentes ao trabalho com racionalidade e economicidade;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XVI. Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
XVII. Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do professor;
XVIII. Receber e acatar criteriosamente a orientação e as recomendações do professor no trato e atendimento às crianças;
XIX. Auxiliar nas atividades de autoestima, dos valores e da afetividade;
XX. Observar as alterações físicas e de comportamento comunicando ao professor regente;
XXI. Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de aula, ou fora dela;
XXII. Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico;
XXIII. Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Escolar, proporcionando o cuidado e educação;
XXIV. Observar e registrar, na agenda escolar e sob a supervisão do professor, os fatos ocorridos durante o dia, visando garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança.
XXV. Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e/ou irregularidade no processo de trabalho;
XXVI. Participar ativamente no processo de adaptação das crianças atendendo a todas as suas necessidades;
XXVII. Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, formação continuada, seminários e outros eventos;
XXVIII. Atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária;
XXIX. Manter a atenção no exercício das suas funções com as crianças, não dirigindo a sua atenção para outras atividades como, por exemplo, conversando com outras pessoas ou falando ao celular. Estas ações dificultam ou impossibilitam a atenção à criança, colocando em risco a sua segurança;
XXX. Desempenhar outras atribuições correlatas à sua área de competência.

SEÇÃO VI
PROFISSIONAIS DE APOIO

Art. 103. São considerados Profissionais de Apoio: Agente de Segurança Escolar, Assistente Administrativo (Agente Tecnológico), Agente de Limpeza Escolar, Merendeira Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais (Assistente de Cozinha), Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (Pátio), Agente de Segurança Escolar (Guarda Noturno).

Art. 104. Os Profissionais de Apoio devem ser capacitados através de formação continuada a atuarem como educadores, no cotidiano escolar, colaborando com o desenvolvimento de valores e atitudes.

Art. 105. Compete ao Assistente Administrativo (Agente Tecnológico):

I. Exercer a ética profissional diante da responsabilidade dos dados confidenciais da escola;
II. Efetuar o trabalho com domínio e propriedade sobre o que está executando;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III. Em todas as ações de digitação, seja de provas, testes, ofícios, documentos diversos, ou mesmo alimentação do Sistema Informatizado ou do Censo Escolar, verificar o conteúdo e a finalidade dos documentos recebidos;
IV. Ficar atento a possíveis erros ortográficos nos materiais para impressão e somente imprimir após a certeza de que estão adequados;
V. Guardar os equipamentos diversos da escola em locais seguros, prevenindo danos e perdas;
VI. Verificar a corrente elétrica adequada e a chave de mudança dos equipamentos;
VII. Emprestar equipamentos a outros órgãos apenas com autorização da Direção da Escola;
VIII. Ler o manual dos equipamentos tecnológicos, a fim de descobrir melhores formas de utilização;
IX. Buscar o aperfeiçoamento contínuo no manuseio de cada equipamento;
X. Solicitar ajuda e orientação ao Técnico de Informática da Rede Municipal de Ensino, quando necessário;
XI. Comunicar de imediato à Direção da Unidade Escolar eventuais problemas ou danos nos equipamentos tecnológicos;
XII. Produzir arte visual e materiais gráficos para uso pedagógico e institucional;
XIII. Registrar fotograficamente eventos da Unidade Escolar e organizar o acervo digital;
XIV. Responsabilizar-se pela digitação, impressão e cópia de atividades, trabalhos, testes e avaliações dos professores;
XV. Atender às solicitações da Direção e da Coordenação Pedagógica, incluindo digitação e impressão de cartazes, avisos, ofícios e demais documentos;
XVI. Zelar pelo material e realizar as entregas dentro dos prazos previstos;
XVII. Fazer cópias dos materiais de forma adequada, organizada e com boa qualidade;
XVIII. Cuidar devidamente das impressoras e colaborar na manutenção preventiva;
XIX. Entregar impressões e cópias de forma organizada e identificada;
XX. Manter rede de contato para troca de informações, envio de comunicados e colaboração mútua entre unidades escolares;
XXI. Acessar, ler e encaminhar comunicações institucionais e e-mails de interesse da escola;
XXII. Acompanhar e encaminhar comunicações do portal institucional da Secretaria Municipal de Educação;
XXIII. Executar outras atividades correlatas.

§ Único. O Agente Tecnológico atuará prioritariamente no suporte administrativo e pedagógico voltado ao uso de tecnologias digitais e à implementação do Componente Curricular de Computação, conforme previsto na BNCC e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 106. Compete ao Agente de Limpeza Escolar:

I. Zelar pela limpeza e conservação da escola (área interna e externa);
II. Atender às solicitações do Diretor, Vice-diretor, Coordenação Pedagógica e professores, referente à conservação e limpeza da escola;
III. Lavar a escola sempre que necessário;
IV. Retirar teias de aranhas e ninhos de pardais semanalmente, dos telhados, das paredes, dos cantos de armários, de portas e janelas;
V. Não permitir o acúmulo de poeira em mesas, cadeiras, armários, janelas e nas paredes;
VI. Executar as tarefas destinadas a lavanderia;
VII. Utilizar o material de limpeza sem desperdícios, e comunicar à Direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VIII. Organizar o material de consumo em armários e prateleiras de acordo a orientação da gestão;
IX. Cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
X. Auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;
XI. Atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, e de higiene;
XII. Coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
XIII. Garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
XIV. Fixar em quadros próprios avisos, comunicados e ordens de serviços, conforme instruções superiores;
XV. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
XVI. Respeitar toda identidade de gênero;
XVII. Atuar como educador ou educadora no ambiente escolar, organizando campanhas de limpeza e conservação do patrimônio escolar;
XVIII. Exercer as demais atribuições inerentes à função.

Art. 107. Compete a Merendeira Escolar:
I. Preparar e distribuir a merenda escolar;
II. Controlar a manutenção e conservação da alimentação escolar;
III. Receber da nutricionista as instruções necessárias;
IV. Receber os alimentos destinados à merenda escolar;
V. Controlar os gastos e estoques de alimentos;
VI. Realizar a limpeza dos armários, geladeira mantendo todo o ambiente limpo, organizado e higienizado;
VII. Proporcionar aos estudantes a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições;
VIII. Obedecer os cardápios estabelecido pela nutricionista;
IX. Adequar o cardápio na falta de gêneros alimentícios, informando a Direção;
X. Preparar o café a ser servido aos funcionários e quando houver eventos da Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado;
XI. Respeitar as normas de higiene pessoal (vestuário, cabelo, unhas, mãos, etc);
XII. Lavar os utensílios e objetos utilizados nas refeições;
XIII. Executar serviços de copa e refeitório;
XIV. Atuar como educador ou educadora no ambiente escolar, auxiliando professores e estudantes em aulas práticas com preparo de receitas e quando se fizer necessário;
XV. Garantir a preservação da cozinha, instalações, equipamentos e utensílios;
XVI. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
XVII. Atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio na alimentação;
XIII. Preparar as refeições das dietas especiais dos estudantes;
XIX. Respeitar toda identidade de gênero;
XX. Executar outras tarefas quando solicitada pela Direção.

Art. 108. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais (Assistente de Cozinha):

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I. Auxiliar no preparo das refeições, sobremesas, lanches, entre outras;
II. Manter a ordem e a limpeza da cozinha, procedendo a coleta e a lavagem das bandejas, talheres, copos, pratos, panelas, vasilhas plásticas, entre outros;
III. Auxiliar no serviço de copeiragem em geral e na distribuição das refeições;
IV. Auxiliar no preparo das refeições de dietas especiais dos estudantes;
V. Realizar serviço de limpeza nas dependências em geral da cozinha e do refeitório;
VI. Auxiliar na seleção de verduras, frutas, carnes, peixes e cereais para preparação do alimento;
VII. Auxiliar no controle de estoque de materiais e gêneros alimentícios auxiliando no recebimento, conferência e guarda dos mesmos;
VIII. Acondicionar os alimentos em vasilhames e locais apropriados;
IX. Respeitar toda identidade de gênero;
X. Executar outras tarefas de mesma natureza quando solicitada pela Direção.

Art. 109. Compete ao Auxiliar de Desenvolvimento Educacional (Pátio):

I. Zelar pela disciplina dos estudantes dentro da Unidade Escolar;
II. Levar ao conhecimento da Direção os casos de conduta insatisfatória dos estudantes;
III. Auxiliar os professores quando solicitado;
IV. Impedir a permanência de estudantes pelos corredores, pátio e/ou outras áreas externas durante as aulas;
V. Colaborar na realização de solenidades, festas e outras atividades escolares;
VI. Solicitar a Direção encaminhamentos para atendimento aos estudantes em caso de enfermidade ou acidente;
VII. Comportar-se em todas as circunstâncias como participante do processo educativo, proporcionando aos estudantes exemplos pessoais de integridade moral e cívica;
VIII. Acompanhar os estudantes na entrada, saída, nos intervalos de aulas e condução escolar especificamente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais ou em outras circunstâncias solicitadas pela Direção;
IX. Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da Unidade Escolar;
X. Orientar estudantes sobre regras e procedimentos, Regimento Escolar e o cumprimento de horários;
XI. Auxiliar estudantes com deficiência ou transtorno;
XII. Liberar estudantes para pessoas autorizadas mediante solicitação da Direção;
XIII. Vigiar ações de intimidação entre estudantes;
XIV. Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;
XV. Conduzir estudantes indisciplinado à diretoria;
XVI. Supervisionar afetos românticos nas dependências da Unidade Escolar;
XVII. Orientar a utilização dos banheiros;
XVIII. Relatar ocorrência disciplinar;
XIX. Atuar como educador ou educadora no ambiente escolar;
XX. Respeitar toda identidade de gênero;
XXI. Executar outras tarefas quando solicitada pela Direção.

Art. 110. Compete ao Agente de Segurança Escolar (Guarda Noturno):

I. Cumprir o horário estabelecido pela Unidade Escolar;
II. Fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar furtos, incêndios, depredações, invasões e outros fatores que possam causar danos ao patrimônio da Unidade Escolar;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III. Relatar à Direção as ocorrências anormais que surgirem na Unidade Escolar durante seu expediente de trabalho;
IV. Colaborar para o bom e fiel desempenho das atividades gerais da Unidade Escolar;
V. Zelar da limpeza, conservação e manutenção das instalações;
VI. Participar de formações, quando convocado;
VII. Executar outras funções quando solicitado pela Direção.

§ Único. Os Profissionais de Apoio devem desenvolver atividades de suporte à gestão escolar, aos professores e Coordenadores Pedagógicos, a fim de garantir o funcionamento da estrutura escolar de forma satisfatória ao desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 111. Fazem parte, ainda, dos Profissionais de Apoio outros profissionais responsáveis pela execução de tarefas de natureza participativa, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança, de logística e articulação para o funcionamento da Unidade Escolar, bem como articulação com diferentes órgãos e instituições na prestação de serviços gerais.

SEÇÃO VII
DA MUNDOTECA MUNICIPAL E DOS ESPAÇOS DE LEITURA

Art. 112. A Mundoteca Municipal constitui fonte de informação, leitura e consulta para educadores, educandos e para a comunidade local, desempenhando papel essencial na promoção do acesso à leitura, à cultura e à formação de leitores.

Art. 113. A Rede Municipal de Ensino poderá organizar, nas Unidades Escolares, Cantinhos ou Espaços de Leitura, com o objetivo de estimular o gosto pela leitura e fortalecer o desenvolvimento das práticas de letramento, em articulação com a Mundoteca Municipal.

Art. 114. Compete ao responsável pela Mundoteca Municipal:

I. Catalogar, conservar e organizar o acervo, controlando empréstimos e devoluções;
II. Planejar e executar atividades que tornem o espaço dinâmico e incentivador das práticas de leitura, escrita, interpretação, pesquisa e construção do conhecimento;
III. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas para o funcionamento da Mundoteca;
IV. Incentivar e orientar estudantes, professores e comunidade nas consultas, leituras e pesquisas;
V. Apresentar, anualmente, relatório geral das atividades desenvolvidas e inventário do acervo;
VI. Propor o enriquecimento do acervo a partir das necessidades indicadas pelas escolas e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
VII. Organizar coleções, gravuras e recortes de jornais e revistas de interesse para a composição do acervo;
VIII. Promover atividades dinâmicas e incentivadoras visando o desenvolvimento da aprendizagem e a promoção de valores educativos;
IX. Planejar e desenvolver atividades de incentivo à leitura em parceria com as escolas, incluindo projetos itinerantes, visitas orientadas e empréstimos programados de livros;
X. Manter articulação com o setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e com os professores, a fim de planejar ações conjuntas de incentivo à leitura e à formação de leitores;
XI. Comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocado;
XII. Organizar o espaço físico da Mundoteca e zelar pela conservação do acervo;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XIII. Colaborar nas ações de enfrentamento a todas as formas de violência, preconceito e discriminação;
XIV. Atuar como educador ou educadora no ambiente educativo;
XV. Respeitar toda identidade de gênero;
XVI. Executar outras atividades correlatas à sua função.

§ Único. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a criação e o fortalecimento de Espaços de Leitura nas escolas, em articulação com a Mundoteca Municipal, por meio de ações como o projeto "Mundoteca Vai à Escola" e demais iniciativas voltadas à promoção da leitura e da literatura infantil e juvenil.

Art. 115. As Unidades Escolares que não contam com Sala de Leitura deverão organizar Cantinhos de Leitura, sempre motivando professores e estudantes para uma boa utilização.

CAPÍTULO VI
ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 116. Denominam-se Órgãos Colegiados aqueles que se destinam a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades das Unidades Escolares, compartilhando com o desenvolvimento de ações que fortalecem a Gestão Democrática.

Art. 117. São Órgãos Colegiados:

I. Conselho Escolar;
II. Unidade Executora ou Caixa Escolar;
III. Comissão dos Líderes de Classe (para os Anos Finais do Ensino Fundamental e o 2º Segmento da EJA);
IV. Comissão de Pais ou Responsáveis;
V. Conselho de Classe.

SEÇÃO I
CONSELHO ESCOLAR

Art. 118. O Conselho Escolar é constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar, da seguinte forma:
I. Um representante titular e um respectivo suplente escolhido pelo Segmento do Magistério: Professor, Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico;
II. Um representante titular e um suplente escolhido pelo Segmento dos Estudantes, entre os maiores de 12 anos regularmente matriculados e frequentando;
III. Um representante titular e um respectivo suplente escolhido pelo Segmento de Pais ou Responsáveis;
IV. Um representante titular e um respectivo suplente escolhido pelo Segmento de Apoio: Secretário Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente Administrativo, Merendeira Escolar, Agente de Segurança Escolar, Agente de Limpeza Escolar, Psicólogo(a) Educacional, Assistente Social, Auxiliar de Ensino Educacional ou Auxiliar de Desenvolvimento Educacional;
V. Um representante titular e um respectivo suplente da comunidade local: representante de associações comunitárias, instituições religiosas, grupos ou movimentos sociais ativos na comunidade.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Único. O Diretor da Escola é membro nato do Conselho Escolar, podendo ser substituído por seu representante legal.

Art. 119. O Conselho Escolar tem funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da Gestão Democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e políticas educacionais.

Art. 120. O Conselho Escolar é regido por Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, sob a observação dos princípios da Gestão Democrática.

SEÇÃO II
UNIDADE EXECUTORA OU CAIXA ESCOLAR

Art. 121. A Caixa Escolar é uma Unidade Executora com personalidade jurídica, de sociedade civil e direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, não integrante da administração pública.

Art. 122. As Unidades Escolares com número de estudantes igual ou superior a 50 (cinquenta), deve se cadastrar no Sistema PDDE Web, para constituir a Unidade Executora, Caixa Escolar, para que possam ser diretamente contempladas com recursos do PDDE e outras transferências efetuadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 123. Constitui princípio básico da Caixa Escolar a busca da promoção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, com a participação dos diversos segmentos representativos da comunidade escolar.

Art. 124. A Caixa Escolar recebe e administra recursos transferidos por órgãos federais, advindo da comunidade, de entidades privadas ou provenientes da promoção de campanhas escolares.

Art. 125. A Caixa Escolar tem competências estabelecidas em estatuto próprio.

SEÇÃO III
COMISSÃO DOS LÍDERES DE CLASSE

Art. 126. A Comissão dos Líderes de Classe é um organismo constituído por dois (02) estudantes de cada turma da Escola, especificamente nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no 2º Segmento da EJA, escolhido democraticamente pelos colegas, sendo um (01) Líder e um (01) Vice-Líder de cada turma.

Art. 127. A composição da Comissão dos Líderes de Classe deverá ser feita durante o primeiro mês de aula de cada ano letivo.

Parágrafo Único. Para liderar uma turma, não basta se achar líder. É preciso ter espírito e atitudes de liderança. É necessário se relacionar bem com os colegas da turma, com os professores, com a Coordenação Pedagógica, com a Gestão da Escola, com todos os Profissionais de Apoio e com os membros do Conselho Escolar. É preciso, ainda, ter zelo pela escola, dedicação aos estudos, compromisso e responsabilidade para com as atribuições da função.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 128. São competências da Comissão dos Líderes de Classe, devendo haver incentivo e apoio da comunidade escolar:
I. Congregar o corpo discente em ações culturais e recreativas por eles sugeridos, apresentados aos docentes, à Coordenação Pedagógica e à Gestão Escolar;
II. Promover ações e campanhas favoráveis à preservação do ambiente escolar, bem como defender o bom trato para com a conservação da escola;
III. Desenvolver ações de conscientização acerca da importância à dedicação aos estudos por parte dos estudantes;
IV. Sugerir metas e ações a serem incorporadas no ambiente escolar, pelos diversos setores, sendo aquelas mais amplas incluídas no Plano de Ação da Gestão Escolar;
V. Disseminar atitudes de prevenção à violência escolar, combate ao bullying, respeito às diferenças e promoção do bem estar no ambiente escolar;
VI. Prezar e contribuir com atitudes de respeito à diversidade, independência e respeito às liberdades fundamentais do ser humano, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
VII. Defender a adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pela qualidade do ensino público gratuito;
VIII. Contribuir com a Gestão Democrática permanente na Unidade Escolar, indicando representante para participar de reuniões do Conselho Escolar, exercendo o direito à participação, visando a melhoria da qualidade do ensino;
IX. Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;
X. Contribuir com iniciativas de valorização e prática da cultura literária, artística e desportiva.

Parágrafo Único. Outras atribuições da Comissão dos Líderes de Classe serão definidas em cartilha específica, conforme a realidade de cada momento atual.

Art. 129. A Unidade Escolar deverá eleger um professor para prestar formação, orientar e articular ações junto à Comissão dos Líderes de Classe.

Art. 130. As atividades da Comissão dos Líderes de Classe deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o estudante dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

SEÇÃO IV
COMISSÃO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 131. Comissão de Pais ou Responsáveis é um segmento formado por pais, mães ou responsáveis por estudantes menores de idade, com atribuições para representá-los, nas competências também previstas na Comissão dos Líderes de Classe.

SEÇÃO V
CONSELHO DE CLASSE

Art. 132. O Conselho de Classe é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tendo como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar e a garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 133. O Conselho de Classe deve ser composto da seguinte forma:
I. Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar;
II. Coordenador Pedagógico;
III. Professores dos Componentes Curriculares e Professores Complementares;
IV. Professor do AEE;
V. Assistente Social, quando convocado;
VI. Psicólogo Educacional;
VII. Psicopedagogo;
VIII. Representante de Programas de Apoio à Educação, quando convocado;
IX. Representantes do Conselho Escolar, com todas as suas representatividades.

Parágrafo Único. No Conselho de Classe Final, o representante da Comissão dos Líderes de Classe e o da Comissão de Pais ou Responsáveis terão direito à manifestação sobre os assuntos em pauta, sendo-lhes vedado o direito a voto. A participação do Secretário Escolar tem como finalidade fornecer informações registradas na Pasta Individual do Aluno, bem como contribuir com a lavratura da ata.

Art. 134. O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente:
I. Ao final das duas primeiras etapas letivas, quando ocorrerão os Pré-Conselhos de Classe;
II. Ao término dos estudos e das avaliações de recuperação, constituindo-se o Conselho de Classe Final.

Art. 135. As reuniões do Conselho de Classe serão organizadas de acordo com as etapas e modalidades de ensino, a fim de garantir discussões mais aprofundadas, com foco nas competências e habilidades previstas para a aprendizagem.

Parágrafo Único. O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela Direção da Escola, para apreciar, opinar, planejar ou deliberar sobre pautas que lhe sejam pertinentes.

Art. 136. Compete ao Conselho de Classe:
I. Compartilhar informações e pareceres a respeito dos estudantes, nos aspectos referentes ao processo de aprendizagem;
II. Opinar sobre a organização, adequação e aplicação de planejamentos, programas e atividades pedagógicas, visando ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem;
III. Identificar os estudantes que não desenvolveram as habilidades e competências essenciais, discutindo as prováveis causas e respectivas estratégias de recomposição;
IV. Analisar as relações interpessoais da classe e seus diferentes processos de aprendizagem;
V. Acompanhar e avaliar o processo de ensino e de aprendizagem dos estudantes;
VI. Definir ações que visem à adequação das práticas pedagógicas, contribuindo para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nas orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino;
VII. Planejar e desenvolver ações estratégicas para sanar ou amenizar dificuldades evidenciadas no processo de aprendizagem;
VIII. Analisar a aprendizagem dos estudantes a partir dos resultados obtidos nas avaliações;
IX. Decidir sobre a promoção de cada estudante que não tenha atingido médias satisfatórias nos estudos finais;
X. Participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos;
XI. Elaborar relatório pedagógico descrevendo as competências e habilidades não alcançadas pelo estudante reprovado, incluindo características do perfil atitudinal quanto ao

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

desenvolvimento das competências socioemocionais trabalhadas, síntese das médias alcançadas nos componentes curriculares, informações sobre infrequência e relato das ações de Busca Ativa realizadas pela escola, de modo a garantir o direito de acompanhamento da trajetória escolar pelos pais ou responsáveis e subsidiar a recomposição das aprendizagens no ano letivo seguinte.

Art. 137. Para fins de avaliação final do estudante, ao opinar pela aprovação ou reprovação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes elementos:
I. Frequência igual ou superior a 75% de presença nas aulas, ressalvando-se que, nos casos de estudantes em Busca Ativa, admite-se a rematrícula a qualquer tempo, como forma de garantir o direito de acesso à educação;
II. Atitudes gerais do estudante no ambiente escolar, dentro e fora da sala de aula, considerando as competências socioemocionais;
III. Desempenho específico nas atividades propostas para a Recomposição da Aprendizagem;
IV. Médias obtidas nos componentes curriculares, áreas de estudo e atividades em que foi aprovado;
V. Circunstâncias diversas que tenham interferido ou prejudicado o aproveitamento escolar;
VI. Relatos e registros que considerem o contexto social vivenciado pelo estudante;
VII. Relatórios descritivos de deficiência ou transtorno, quando houver.

Parágrafo Único. O estudante tem o direito de ser avaliado pelo Conselho de Classe, independentemente do número de componentes curriculares em que não tenha obtido média para aprovação.

Art. 138. O Conselho de Classe Final deverá ser presidido pelo Diretor da Escola ou por um representante por ele designado.

Parágrafo Único. As reuniões dos Pré-Conselhos de Classe serão presididas pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 139. No Conselho de Classe Final é vedado o voto por procuração ou por anotação escrita na ausência do Professor ou do Profissional de Apoio, visto que as discussões qualitativas e socioemocionais sobre o estudante devem ocorrer de forma interativa entre os presentes.

Art. 140. No Conselho de Classe Final, havendo empate na votação sobre a aprovação ou reprovação do estudante, caberá ao Diretor proferir o voto de desempate, considerando, para tanto, os registros e relatos referentes à vida escolar do estudante.

CAPÍTULO VI
PROJETOS OU AÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 141. As Unidades Escolares receberão assistência da Secretaria Municipal de Educação quanto ao funcionamento dos projetos ou ações abaixo descritos, devendo estabelecer parcerias visando garantir a educação de qualidade:
I. Projeto Estruturante Escrita Criativa;
II. Projeto Estruturante Jogos Escolares;
III. Projeto Família e Escola: Caminhos que se Encontram;
IV. Projeto Filhos do Quilombo;
V. Projeto de Leitura das Escolas;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VI. Projeto Meio Ambiente Sustentável;
VII. Busca pelo Aluno (equivalente à Busca Ativa Escolar);
VIII. Dia da Família na escola.

Parágrafo Único. Os projetos e ações descritos neste capítulo têm como finalidade fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, promover a integração entre escola, família e comunidade, valorizar a diversidade cultural, incentivar a leitura, o protagonismo estudantil e o desenvolvimento de competências socioemocionais, contribuindo para a formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 142. A organização didática é a estruturação e operacionalização das ofertas das etapas da Educação Básica na Unidade Escolar, considerando a autonomia pedagógica.

Parágrafo Único. – Incluem-se na organização didática:
I. Referencial Curricular Municipal (RCM);
II. Matriz Curricular (carga horária) por etapas e modalidades de ensino;
III. Projeto Político Pedagógico (PPP);
IV. Regimento Escolar;
V. Plano de Ação da Escola;
VI. Plano de Curso;
VII. Plano de Aula;
VIII. Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar;
IX. Plano Estratégico para Recomposição da Aprendizagem;
X. Sistemática de Avaliação Institucional.

Art. 143. A organização didática da Unidade Escolar é estruturada em consonância com a legislação em vigor, as diretrizes que norteiam o ensino e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único. O CME, responsável em zelar pelas normas e a legislação no âmbito educacional, terá competência para fiscalizar a organização didática das Unidades Escolares.

SEÇÃO I
REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL

Art. 144. O RCM tem como base as orientações normativas da BNCC e do Referencial Curricular Municipal (RCM), complementadas à luz das diversidades e singularidades do município e seus contextos, de modo a colaborar com os educadores, educadoras e demais envolvidos no processo educativo. Este documento contempla a Educação Infantil, Ensino Fundamental e faz uma breve abordagem sobre as modalidades de ensino, considerando as competências e habilidades, os direitos de aprendizagem, o regionalismo e a vida local.

Art. 145. O RCM apresenta aspectos sobre a caracterização e breve histórico do município, os marcos legais, organização curricular dos componentes, fundamentos teórico-conceituais e metodológicos que o embasaram, etapas e modalidades da Educação Básica, temas integradores, parte diversificada e avaliação da aprendizagem.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

I. Na Educação Infantil (creche e pré-escola), os organizadores curriculares apresentam os campos de experiências, expectativas de aprendizagem e desenvolvimento por faixa etária, segundo a BNCC;
II. No Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), os organizadores curriculares estão divididos por áreas do conhecimento e componentes curriculares;
III. A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

Art. 146. O Organizador Curricular da EJA constará de uma publicação específica, correlata ao RCM, apropriada para esta modalidade de ensino.

Art. 147. Os projetos e programas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades organizadas pela Unidade Escolar, integradas aos componentes curriculares da BNCC ou da Parte Diversificada do RCM, objetivando refletir conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante.

SEÇÃO II
MATRIZ CURRICULAR

Art. 148. A Matriz Curricular é uma síntese, por etapas e modalidades de ensino, que elenca a respectiva carga horária, os componentes curriculares da BNCC, a Parte Diversificada do RCM e, ainda, a integração de projetos e programas interdisciplinares eletivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 149. Os componentes curriculares da Matriz Curricular devem abarcar objetivos que preservem princípios éticos, políticos, sociais e estéticos, articulados com as áreas do conhecimento, englobando os aspectos da vida cidadã, associados aos Temas Integradores, sendo eles:
a) Educação em Direitos Humanos;
b) Educação para a Diversidade;
c) Educação para o Trânsito;
d) Saúde na Escola;
e) Educação Ambiental;
f) Educação Financeira e para o Consumo;
g) Cultura Digital;
h) Educação Fiscal.

Art. 150. A Matriz Curricular estabelece uma carga horária mínima, no Ensino Fundamental, de oitocentas (800) horas de efetivo exercício, que devem ser distribuídas por duzentos (200) dias letivos anuais, com jornada de quatro (04) horas diárias no mínimo.

Art. 151. A Matriz Curricular estabelece uma carga horária mínima, no Ensino em Tempo Integral, de mil e quatrocentos (1400) horas anuais, com jornada de trinta e cinco (35) horas semanais no mínimo.

Parágrafo Único. Para a EJA a jornada diária poderá corresponder a horas/aulas, considerando as peculiaridades locais da Unidade Escolar.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 152. A Matriz Curricular do 1º e 2º Segmento da EJA, na Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá, deve assegurar uma correlação adequada com os estágios, conforme descrito abaixo:
I.TEMPO FORMATIVO I/ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
II. A EJA, terá sua estrutura organizada em:
a) Eixos I, II e III – Anos Iniciais;
III. TEMPO FORMATIVO II FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
a) Eixos: IV e V – Anos Finais

SEÇÃO III
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 153. O PPP é um instrumento que norteia o funcionamento da Unidade Escolar, expressando sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a ação educativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.
§1º. O PPP deverá ser submetido a revisões e adaptações, quando necessário, havendo reflexões e discussões que envolvam todos os segmentos da comunidade escolar.
§2º. A aplicação, avaliação e reconstrução do PPP serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Coordenador Técnico Pedagógico da Rede, garantindo a orientação, supervisão e acompanhamento das ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Art. 154. O documento que constitui o PPP deve conter: Identidade e Organização Institucional; Concepções, Princípios e Fundamentos; Diretrizes para a Prática Pedagógica; Etapas do Ensino; Políticas e Modalidades de Ensino; Acompanhamento e Avaliação do Projeto Político Pedagógico; Considerações Finais e Referências.

Parágrafo único. O PPP deverá assegurar, ainda, a integração das diretrizes da Educação Digital, Midiática e da Computação, conforme a BNCC Computação – Complemento à BNCC e o Referencial Curricular Municipal, garantindo o desenvolvimento das competências relacionadas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional.

SEÇÃO IV
REGIMENTO ESCOLAR

Art. 155. O Regimento Escolar é o documento que estrutura, regula, define e normatiza o funcionamento e as ações da Instituição de Ensino, construído coletivamente com a participação de toda a comunidade escolar em consonância com a LDB, a BNCC, o RCM e o PPP. As regras contidas regem as esferas administrativa, pedagógica e de convivência na escola, servindo ainda como um marco dos direitos e dos deveres de todos que fazem parte da comunidade escolar.

SEÇÃO V
PLANO DE AÇÃO DA ESCOLA

Art. 156. Trata-se de um planejamento que define ações a serem implementadas na Unidade Escolar, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, considerando as dimensões estabelecidas pelos Indicadores de Qualidade da Educação.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§1º. As ações previstas devem nortear as prioridades apontadas por toda comunidade escolar, abrangendo a previsão de execução em curto, médio ou longo prazo;

§2º. As ações, para a Educação Infantil, devem ser planejadas de acordo com as seguintes dimensões:
a) Planejamento institucional;
b) Multiplicidade de experiências e linguagens;
c) Interações;
d) Promoção da saúde;
e) Espaços, materiais e mobiliários;
f) Formação e condições de trabalho dos professores e demais funcionários;
g) Cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social.

§3º As ações, para o Ensino Fundamental, devem ser planejadas de acordo com as seguintes dimensões:
a) Ambiente educativo;
b) Prática Pedagógica;
c) Avaliação;
d) Gestão escolar democrática;
e) Formação e condições de trabalho dos profissionais da escola;
f) Ambiente físico escolar;
g) Acesso, permanência e sucesso na escola;
h) Estratégias complementares.

Art. 157. O Plano de Ação da Unidade Escolar deve ser avaliado, revisado ou reconstruído quando necessário.

Art. 158. Anualmente, dentro do Plano de Ação da Escola, a Unidade Escolar ou deverá construir um Plano de Atividades Pedagógicas voltadas para o envolvimento dos educadores e estudantes, contemplando o calendário anual letivo.

§1º. Este planejamento será flexível, podendo ser modelado durante todo decorrer do ano, configurando-se como "calendário de atividades da Unidade Escolar durante o ano letivo em vigor".

§2º. Este planejamento deverá ser revisado, apresentado e anexado ao Plano de Ação da Unidade Escolar ou Núcleo Regionalizado, a cada ano letivo.

SEÇÃO VI
PLANO DE CURSO

Art. 159. O Plano de Curso define as expectativas de aprendizagens, competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos educandos, nos diferentes níveis e etapas de ensino, considerando as especificidades da Educação Infantil (0 a 5 anos), do Ensino Fundamental de Nove (09) Anos, bem como as especificidades da EJA, Educação do/no Campo e da Educação Especial, definidas pelos instrumentos legais vigentes.

Art. 160. O Plano de Curso engloba campos de experiências, objetos de conhecimentos dos componentes curriculares e temas que serão trabalhados durante as etapas letivas, das

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

competências específicas e habilidades previstas, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo ensino-aprendizagem, dos eixos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre os componentes curriculares, da contextualização com o meio social, dos recursos didáticos, uso das tecnologias educacionais, dos procedimentos de avaliação e das referências bibliográficas.

Art. 161. O Plano de Curso deverá ser construído ou revisado a cada ano letivo, sobre a responsabilidade da Coordenação Pedagógica e dos docentes da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado, sob a orientação da Equipe de Formação e Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 162. A Unidade Escolar ficará incumbido de fiscalizar, através da Coordenação Pedagógica, o controle da execução do Plano de Curso, para todos os campos de experiências ou componentes curriculares, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos registros comprobatórios, a fins de disponibilizar à comunidade escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.

SEÇÃO VII
PLANO DE AULA

Art. 163. Instrumento elaborado pelo professor, de acordo com o Plano de Curso, cujo objetivo é nortear a prática pedagógica a ser desenvolvida na sala de aula, ou em outros ambientes propícios ao processo de aprendizagem.
Parágrafo Único – O plano de aula deverá ser analisado e validado pelo Coordenador Pedagógico antes da execução.

CAPÍTULO IX
PROCESSO DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I
DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E O RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 164. As Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar fundamentam-se em uma concepção pedagógica que reconhece o ser humano como sujeito em desenvolvimento, visando à sua formação integral.

Art. 165. A Avaliação da Aprendizagem e do Rendimento Escolar, na Rede Municipal de Ensino, compreende diferentes tipos de avaliação, à luz da BNCC, do RCM e dos respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), incluindo as avaliações diagnóstica, formativa, somativa e comparativa.

§ 1º. A avaliação da aprendizagem deverá seguir as orientações estabelecidas na proposta homologada pela Rede Municipal de Ensino no ano de 2025, a qual define a organização em três unidades letivas, bem como os procedimentos e critérios para a condução do processo avaliativo, garantindo o acompanhamento do progresso dos estudantes e a melhoria da aprendizagem.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 2º. A avaliação da aprendizagem deverá considerar, de forma integrada, o desenvolvimento de competências relacionadas ao uso crítico, ético e criativo das tecnologias digitais, em consonância com a BNCC Computação – Complemento à BNCC.

SEÇÃO II
PLANO ESTRATÉGICO PARA RECOMPOSIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 166. Define as ações estratégicas, os instrumentos aplicados, em que serão intensificados projetos e ações de Recomposição da Aprendizagem, em consonância com as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar.

Parágrafo Único – Será definido por etapas letivas, a nível da Rede Municipal de Ensino, sendo que cada Unidade Escolar definirá seus projetos, ações e estratégias, contemplando os diversos componentes curriculares.

SEÇÃO III
SISTEMÁTICA DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 167. A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, permeando a gestão e a prática pedagógica, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação na Unidade Escolar.

Parágrafo Único. O propósito da Avaliação Institucional é identificar os aspectos positivos e negativos no processo pedagógico e administrativo da Unidade Escolar, orientando a readequação do trabalho educativo e promovendo a construção coletiva de uma instituição democrática, capaz de transformar a realidade e prezar pela qualidade do ensino.

Art. 168. A Avaliação Institucional da Unidade Escolar poderá ocorrer:
I. Internamente: organizada por meios definidos em política de avaliação promovida no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
II. Externamente: organizada pelos órgãos de educação em âmbito regional, estadual ou federal.

Art. 169. A Avaliação Institucional em caráter interno, que possibilita a auto avaliação, será norteada pelos Indicadores de Qualidade da Educação, publicação direcionada pelo Ministério da Educação às escolas públicas.

SEÇÃO IV
REGIME DE PROGRESSÃO REGULAR POR ANO/ SÉRIE/CICLO/EIXO

Art. 170. No Ensino Fundamental, a promoção do educando para a(o) série/ano/ciclo/estágio seguinte dar-se-á considerando os componentes curriculares quanto à avaliação da aprendizagem e à frequência escolar.

§ 1º. A avaliação da aprendizagem deve apontar um rendimento quantificado igual ou superior à média de cinco (5,0) pontos em cada componente curricular.
§ 2º. A frequência deve ser igual ou superior a 75% do total de horas obrigatórias do período letivo regular.
§ 3º. Observada a frequência de 75% do total de horas obrigatórias do período letivo regular, em situações justificadas pela equipe da Busca Ativa, o Conselho de Classe Final poderá decidir

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

pela promoção do estudante, aproximando a média ponderada do rendimento escolar para cinco (5,0) pontos, no componente curricular em que a análise recair.

SEÇÃO V
ESTUDOS E AVALIAÇÕES FINAIS DE RECUPERAÇÃO

Art. 171. Os estudos finais, também conhecido como "recuperação", têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no rendimento escolar do educando, devendo a Unidade Escolar proporcionar orientação, acompanhamento e execução da prova final, cuja nota substituirá a Média Ponderada das etapas letivas.

Art. 172. Serão submetidos a estudos obrigatórios de Recuperação os estudantes de baixo rendimento escolar que não alcançaram a Média Final de cinco (5,0) pontos para aprovação direta.

Parágrafo Único. Os estudos obrigatórios de Recuperação Final, devem ser objetos de planejamento especial, contendo objetivos próprios definidos segundo as competências e habilidades que não foram garantidas no período letivo regular.

Art. 173. O estudante que após estudos de Recuperação não obtiver aprovação, será submetido ao Conselho de Classe Final, que definirá o resultado de cada estudante, se promovido ou se conservado.

Parágrafo Único – Os estudos obrigatórios de Recuperação Final devem ser objeto de planejamento especial, contendo objetivos próprios definidos segundo as competências e habilidades que não foram garantidas no período letivo regular, incluindo aquelas relacionadas às competências digitais e ao pensamento computacional.

SEÇÃO VI
CONSERVAÇÃO

Art. 174. Na Educação Infantil (0 a 5 anos) a aprovação dar-se-á de forma automática, não podendo haver conservação sob qualquer justificativa.

Art. 175. No 1º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais a aprovação será de forma automática, conforme compreensão pedagógica sobre o Ciclo da Alfabetização.

Art. 176. Recomenda-se que não haja reprovação no 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 177. O CME é a instância legal no âmbito do Sistema Municipal de Ensino acessível a estudantes, pais ou responsáveis, órgãos representativos ou interessados que queiram recorrer em casos de reprovação de estudante, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O CME, no uso da sua função regimental de órgão fiscalizador, poderá citar as Unidades Escolares em averiguações sobre aprovação ou reprovação de estudante, considerando análise estatística do fluxo ou averiguações de casos que ganhe repercussão pública.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 178. Os índices de rendimento, a cada ano letivo, devem ser informados pelas escolas ao CME, oferecendo a este órgão as condições necessárias para que execute o acompanhamento das políticas educacionais no âmbito municipal.

CAPÍTULO X
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 179. O currículo da Rede Municipal de Ensino observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular Municipal de Contendas do Sincorá e seus complementos normativos.

Art. 180. Integra o currículo da Rede Municipal de Ensino a BNCC Computação – Complemento à BNCC, documento complementar à Base Nacional Comum Curricular, assegurando o desenvolvimento das competências relacionadas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional.

Parágrafo único. A BNCC Computação, enquanto documento complementar à Base Nacional Comum Curricular, orienta a inserção da Educação Digital, da Educação Midiática e do Pensamento Computacional de forma transversal e/ou integrada aos componentes curriculares, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 181. A Educação Digital, Midiática e da Computação deverá ser desenvolvida de forma:
I. transversal, integrada aos componentes curriculares;
II. por meio de projetos interdisciplinares;
III. ou, quando previsto, por componente curricular específico.

Art. 182. A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, assegurando progressão das aprendizagens e continuidade do desenvolvimento das competências digitais.

Art. 183. A Educação Digital, Midiática e da Computação, conforme estabelecido na BNCC Computação – Complemento à BNCC e no Referencial Curricular Municipal de Contendas do Sincorá, deverá ser integrada ao currículo da Rede Municipal de Ensino, de forma transversal ou por meio de componente curricular específico, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

CAPÍTULO XI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 184. A Secretaria Municipal de Educação promoverá políticas de formação continuada para os profissionais da educação, assegurando o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 185. A formação continuada deverá contemplar o desenvolvimento das competências digitais docentes, em consonância com a BNCC Computação – Complemento à BNCC.

Art. 186. As ações formativas deverão considerar o diagnóstico das necessidades da rede e das unidades escolares, garantindo formação contextualizada e alinhada às diretrizes curriculares.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO XII
ORGANIZAÇÃO ESCOLAR E FUNCIONAMENTO

Art. 187. A organização no âmbito escolar dar-se-á por meio de definição de regras, protocolos e procedimentos para administrar a rotina dos estudantes, professores e demais funcionários, favorecendo um ambiente propício para o ensino e aprendizado.

Art. 188. A organização escolar deve cumprir as normas para a matrícula, o desenvolvimento do ano letivo e o calendário escolar, dias e horários letivos, organização das turmas, plano de ação, estruturação curricular a partir do DCRM e dos organizadores curriculares, Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar.

SEÇÃO I
MATRÍCULA

Art. 189. As normas e procedimentos da Matrícula Escolar nas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, serão estabelecidas anualmente através de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Portaria anual a que se refere o caput deste artigo, também deverá prever o período para efetivação da Matrícula Escolar e os documentos necessários.

Art. 190. Considerar-se-á legalmente matriculado o estudante que tiver requerido sua matrícula, preenchendo os requisitos legais orientados pela Secretaria Municipal de Educação, com completa documentação.

Art. 191. Terão prioridade na Matrícula Escolar:
I. Educação Infantil (Creche / 0 a 3 anos): crianças que integram famílias consideradas em vulnerabilidade social;
II. Educação Infantil (Pré-Escola / 4 e 5 anos): todas as crianças nesta faixa etária de idade;
III. Ensino Fundamental: estudantes com idade entre 6 e 14 anos, independente da correlação idade/série;
IV. Educação de Jovens e Adultos: estudantes com idade acima de 15 anos.

Art. 192. Como forma de garantir o direito constitucional à Educação, as Unidades Escolares deverão garantir a matrícula a qualquer tempo, independente do estágio em que se encontra o andamento do ano letivo.

Art. 193. Também deve ser garantida a rematrícula a qualquer tempo, instrumento voltado ao estudante como forma de voltar a frequentar a escola após risco de evasão, mediante intervenção da equipe de Busca Ativa junto aos responsáveis, relatando sobre as justificativas e o compromisso de prosseguir os estudos.

Parágrafo Único. Na rematrícula, o cadastro inicial do estudante é ativado, podendo ser reconsideradas as faltas, conforme análise da justificativa apresentada no relatório de Busca Ativa.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 194. Quanto à avaliação do rendimento escolar dos estudantes com rematrícula, ou ingressos a qualquer tempo, que estavam afastados dos estudos, os aspectos qualitativos sobrepõem os quantitativos.

Parágrafo Único. Recomenda-se, para os casos supracitados, estratégias de aplicação da Avaliação Diagnóstica, Recomposição da Aprendizagem, estudos extraclasse, metodologia da sala de aula invertida, entre outras atividades planejadas e propostas no âmbito escolar.

Art. 195. As informações constantes nos documentos apresentados no ato da Matrícula Escolar deverão ser registradas no Sistema Informatizado, bem como no Censo Escolar quando da realização deste, sendo os referidos documentos arquivados na Pasta Individual do Aluno que compõe o acervo documental da Unidade Escolar.

Art. 196. A matrícula de um estudante que solicitar vaga na Unidade Escolar, tendo sido transferido de outra escola, somente será efetivada, mediante a apresentação do Histórico Escolar, ou antecipação de atestado escolar, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 197. Só serão aceitas transferências e históricos escolares, se os mesmos contiverem o número do ato de criação ou de autorização de funcionamento da Unidade Escolar, ou reconhecimento da instituição de origem, bem como, assinaturas do Diretor e Secretário Escolar com os respectivos números de registro ou autorização.

Art. 198. Caso se verifique irregularidades na documentação apresentada pelo estudante que solicitar matrícula apresentando transferência de outra Unidade Escolar, o estabelecimento deverá receber o estudante e promover a regularização, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 199. A Matrícula Escolar em qualquer série/ano do Ensino Fundamental, bem como na EJA, quando o estudante não obtiver comprovação de escolarização anterior, será admitida mediante Prova de Regularização, baseado nos artigos 23 e 24 da LDB.
I. Aplicar os seguintes instrumentos: exame de classificação ou regularização da vida escolar.

Art. 200. A Unidade Escolar efetuará o cancelamento da Matrícula, nos seguintes casos:
I. Por requerimento do interessado (quando maior de idade), pais ou responsáveis;
II. Por iniciativa da Unidade Escolar, quando constatada falta grave, mediante os fatos apurados na forma regimental, tendo sido ouvida todas as instâncias, inclusive com a participação do Conselho Tutelar do Município, quando se tratar de menor;
III. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

SEÇÃO II
DESENVOLVIMENTO DO ANO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 201. O Calendário Escolar do ano letivo contará com o mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de atividades pedagógicas distribuídas entre todos os campos de experiências e componentes curriculares.

Parágrafo Único. O Ensino em Tempo Integral contará no mínimo de 200 dias letivos e 1.400 horas de atividades pedagógicas, incluindo os campos de experiências, componentes curriculares e/ou oficinas pedagógicas.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 202. No primeiro dia de aula a Unidade Escolar deverá realizar a solenidade de abertura do ano letivo.
Parágrafo Único – Os objetivos e a temática da solenidade de abertura do ano letivo deverão contemplar um tema escolhido pela Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, sendo discutido e aperfeiçoado junto aos professores durante a Jornada Pedagógica que antecede o início das aulas.

Art. 203. A Unidade Escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de duzentos (200) dias letivos e a carga horária mínima estabelecida na Matriz Curricular, sob pena de responsabilidade da gestão.

Art. 204. O Calendário do Ano Letivo ordenará a distribuição dos 200 dias letivos previstos por lei, em dois semestres e três etapas letivas.

Art. 205. O Calendário Escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

Art. 206. O Calendário do Ano Letivo será único para todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino, devendo ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo CME.

Parágrafo Único. A Unidade Escolar poderá ter um Calendário Letivo diferenciado das demais escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo publicado pela Secretaria Municipal de Educação com aprovação do CME, por motivos justificáveis, com garantia do cumprimento de 200 dias letivos.

SEÇÃO III
HORÁRIOS DE AULA NOS DIAS LETIVOS

Art. 207. Os horários de início e término das aulas, por turnos parciais, nas Unidades Escolares, obrigatoriamente deve resguardar a jornada mínima de quatro (04) horas de duração.

§ 1º. Orienta-se, para o turno Matutino, o início às 07h30min e término às 11h30min.

§ 2º. Orienta-se, para o turno Vespertino, o início às 13h05min e término às 17h05min.

§ 3º. A Unidade Escolar poderá reorganizar os horários de início ou término, dos turnos matutino ou vespertino, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, considerando adequações ao funcionamento do transporte escolar, desde que respeite a duração de quatro (04) horas diárias nos turnos matutino e vespertino.

§ 4º. O turno noturno atenderá apenas turmas da modalidade da EJA, o horário de início e término das aulas poderá ser adaptado pela Unidade Escolar, em consonância com orientações da Secretaria Municipal de Educação, considerando as peculiaridades locais.

Art. 208. Os intervalos de aula para os estudantes, integrado à jornada escolar, em cada turno parcial, terá a seguinte duração:

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) Para a Educação Infantil / Creche: 15 minutos;
b) Para a Educação Infantil / Pré-Escola: 15 minutos;
c) Para o Ensino Fundamental Anos Iniciais: 30 minutos;
d) Para o Ensino Fundamental Anos Finais: 10 minutos;
e) Para a Educação de Jovens e Adultos: 10 minutos, para turmas do turno noturno e 15 minutos para turmas no diurno.

Art. 209. Nas turmas cujo ensino ocorre em Tempo Integral, será garantida uma jornada escolar semanal com duração mínima de trinta e cinco (35) horas, média de sete (07) horas diárias, sendo os horários de início e término estabelecidos conforme o Planejamento Pedagógico Anual das Escolas, em consonância com a Política de Implementação do Ensino em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO IV ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 210. As turmas da Unidade Escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação quanto à série, ao ano, ao ciclo, e estágio ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, porém, sempre preservando o agrupamento heterogêneo e a legislação em vigor.

Art. 211. As turmas prioritárias para atuação do Auxiliar de Ensino Educacional serão as turmas da Educação Infantil.

Art. 212. Recomenda-se, para melhor desenvolvimento do processo ensino- aprendizagem, ficando o professor mais disponível para relacionar-se com o estudante, que as turmas do período denominado Ciclo da Alfabetização, não ultrapassem a quantidade de vinte e cinco (25) estudantes.

Art. 213. As turmas multisseriadas terão composição limitada de acordo com as seguintes fases:
I. Creche (2 e 3 anos);
II. Pré-Escola (4 e 5 anos);
III. Ciclo da Alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
IV. Ciclo Complementar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (3º, 4º e 5º ano).

CAPÍTULO XII
ASPECTOS LEGAIS NA MOVIMENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 214. Na movimentação da vida escolar do estudante são considerados aspectos legais:
I. Transferência;
II. Classificação;
III. Reclassificação;
IV. Adaptação.

Art. 215. A transferência é a passagem do estudante de um para outro estabelecimento de ensino, na mesma Rede de Ensino ou em outra rede.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Único. O estudante, ao passar pelo ato da transferência, deverá apresentar o Histórico Escolar, resguardado pelas Unidades Escolares de origem, condizente com a BNCC e com os estudos complementares prescritos pela legislação em vigor.

Art. 216. A transferência do estudante será concedida sempre que solicitada por ele ou por seu responsável (no caso de estudante menor de idade), em qualquer período do ano letivo.
Art. 217. Quando o estudante for transferido durante o ano letivo, deverão constar no Histórico Escolar expedido, as informações relativas aos estudos já realizados, como:
I. Rendimento em cada componente curricular relativo ao período cursado;
II. Significação dos símbolos usados para exprimir conceitos de avaliação, no caso do 1º ano do Ensino Fundamental;
III. Frequência e carga horária em cada componente curricular, área de estudos ou atividades.

Parágrafo Único. As notas ou conceitos de aproveitamento, até a época da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de onde precedeu o estudante, não podendo ser ajustados ou modificados.

Art. 218. Cabe à Unidade Escolar quando receber o estudante transferido, verificar seu currículo e decidir se algum componente curricular exige adaptação.

Art. 219. É vedada à Unidade Escolar, em qualquer época, a iniciativa de transferir o estudante por motivo de reprovação ou outros não justificáveis.

SEÇÃO II

REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 220. A Regularização da Vida Escolar consiste numa avaliação que tem como objetivo suprir a inexistência de informações sobre a escolarização formal prévia.

Art. 221. A Regularização da Vida Escolar é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A avaliação para Regularização da Vida Escolar deve ser autorizada pela gestão escolar, após análise acerca dos fatos que ensejam a necessidade, elaborada por professores do(s) componente(s) curricular(es), sendo aplicada e corrigida pela Coordenação Pedagógica.

§ 2º. A Avaliação de Regularização da Vida Escolar poderá ser aplicada, pedagogicamente, nas seguintes formas:
I. Diagnóstico de Aprendizagem, onde o estudante deverá comprovar suas competências e habilidades consolidadas nas diversas áreas do conhecimento, com prioridade para a leitura, a escrita, o letramento e a alfabetização matemática, sendo classificado para determinada série/ano/ciclo/estágio conforme suas experiências e grau de desenvolvimento;
II. Através da aplicação de provas por áreas do conhecimento, direcionadas a uma determinada série/ano/ciclo/estágio específico, no qual o estudante deverá obter rendimento mínimo conforme a média de aprovação estabelecida nas Diretrizes para Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 3º. Os resultados das avaliações para Regularização de Vida Escolar devem ser registrados em Ata, cuja cópia será anexada à Pasta Individual do Aluno e servirá de base para a emissão do Ato de Regularização, que ficará à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

§ 4º. O Ato de Regularização deve ser emitido pela Escola.
§ 5º. O processo de Regularização da Vida Escolar dos estudantes em curso deve ocorrer no mesmo período letivo em que for evidenciada a ausência ou irregularidade no Histórico Escolar.

Art. 222. A Avaliação de Regularização da Vida Escolar deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando necessário, ou mesmo por sugestão/decisão da Unidade Escolar.

SUBSEÇÃO I

CLASSIFICAÇÃO

Art. 223. É o ato de estabelecer a série, o ano, ciclo ou o eixo que o estudante deve cursar quando procedente de outras instituições, que, depois de atendidas as exigências de transferência, não comprovar qualquer escolarização formal prévia, ou ainda se for impossível a recuperação dos seus registros anteriores, por motivo verificado.

Art. 224. A classificação será estabelecida após a realização da Avaliação de Regularização da Vida Escolar, cujos procedimentos são adotados pela gestão escolar, a Coordenação Pedagógica sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. A classificação escolar estabelecida como resultado da Avaliação de Regularização da Vida Escolar, substitui para todos os efeitos legais, os documentos relativos à vida escolar pregressa, devendo ser registrada em ata e na Pasta Individual do Aluno.

§2º. Deverá ser arquivada cópia do termo circunstanciado na Pasta Individual do Aluno, ficando à disposição do sistema de ensino, e outros interessados.

§3º. O(s) instrumento(s) aplicado(s) na Avaliação da Regularização da Vida Escolar deve(m) ser arquivado(s) na escola.

Art. 225. É obrigatório observar se a série/ano/ciclo/estágio na qual o estudante foi classificado está consoante à data de corte estabelecida pela legislação educacional.

Art. 226. O estudante transferido, que tenha estudado em estabelecimento não autorizado, deverá ser submetido ao processo de classificação considerando-se como inexistentes os estudos anteriores, por falta de comprovação legal.

Art. 227. Os estudantes de estabelecimento extintos, se não convalidados os estudos pelo setor competente, poderão matricular-se na Unidade Escolar, devendo ser submetido ao processo de classificação.

SUBSEÇÃO II

RECLASSIFICAÇÃO

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 228. Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais e o previsto no seu Regimento Escolar e na sua Proposta Pedagógica, a fim de encaminhá-lo à série/ano/ciclo/eixo de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.
Art. 229. A Reclassificação do estudante consiste em atribuir uma série/ano/ciclo/eixo dentro da etapa de ensino, em consonância com os estudos comprovados anteriormente, justificados através de documentação consistente, ou com base nas observações sobre seu desenvolvimento frente às competências e habilidades previstas no planejamento, em informações colhidas em entrevistas ou declarações dos pais, responsáveis, dos próprios interessados ou de outras pessoas que possam testemunhar.

Art. 230. Caso o estudante esteja no final de uma das etapas da Educação Básica e for constatada lacuna no Histórico Escolar de séries anteriores, a escola deverá registrar no espaço reservado a "observações" que o estudante foi reclassificado, conforme previsto na legislação em vigor, ou ainda poderá aplicar a Avaliação de Regularização da Vida Escolar correspondente ao componente curricular em questão.

Art. 231. Ao receber estudantes transferidos de outras instituições, procedentes do País ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para o ano ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

§ 1º. Não poderá ser reclassificado para o ano seguinte o estudante reprovado em série/ano/ciclo/eixo anteriormente cursado (a).

§ 2º. A reclassificação destina-se a inserir o estudante num ano ou etapa da Educação Básica e não a lhe dar um certificado, a partir de algumas avaliações feitas para antecipar a conclusão de algum nível de ensino.

Art. 232. Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outras instituições, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados mediante autorização da gestão escolar, por meio de avaliação elaborada pelos professores, aplicada e corrigida pelo Coordenador Pedagógico, a qual expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados.

§ 1º. O estudante poderá, por meio da reclassificação, avançar em mais de uma série/ano/ciclo/eixo letiva ou ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

§ 2º. O resultado da avaliação a que se refere este artigo constará de ata, lavrada e arquivada na coletânea de Atas de Classificação, Reclassificação e Adaptação, cuja cópia autenticada será anexada a Pasta Individual do Aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

§ 3º. Na Reclassificação poderá ser feita a correspondência equivalente do rendimento de um para outro componente curricular, desde que ambos cumpram as mesmas competências e habilidades.

Art. 233. Equivalência de Estudos é a declaração de que os componentes curriculares oferecidos no estabelecimento de origem sejam idênticos ou equivalentes aos objetos do

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

conhecimento, em relação aos diferentes componentes curriculares constantes do currículo da unidade de ensino a que o estudante se vincula.

Art. 234. Na Reclassificação, levar-se-á em conta, o calendário escolar e a equivalência dos estudos realizados com relação ao currículo praticado.
Art. 235. O estudante transferido de outros estabelecimentos do país ou exterior, respeitados as exigências do processo de transferência, caso necessário, deverá ser reclassificado para o ano ou período, de acordo com o seu grau de desenvolvimento escolar.

Art. 236. Para efetivar a transferência e proceder a Reclassificação, de estudantes cujos estudos anteriores foram feitos em outro país, a Unidade Escolar exigirá:
I. Tradução dos documentos escolares do estudante por tradutor juramentado, cujos originais tenham sido autenticados por órgãos diplomático do Brasil, no respectivo país;
II. Visto de permanência no Brasil, se estudante estrangeiro;
III. Adaptação ao currículo do estabelecimento no qual o estudante vai matricular– se.

Art. 237. O estudante, cujo curso foi realizado no todo ou em parte no estrangeiro, deverá fazer a reclassificação na Unidade Escolar pretendida.

Art. 238. A Reclassificação terá como base, as normas gerais do currículo e preservará sua sequência.

Art. 239. Recomenda-se que o estudante reprovado em série/ano/ciclo/eixo anterior, não seja reclassificado para a/o série/ano/ciclo/eixo seguinte, sem as devidas comprovações de progressão nas competências e habilidades essenciais.

SUBSEÇÃO III

ADAPTAÇÃO

Art. 240. Adaptação é o processo pelo qual a Unidade Escolar, que recebe o estudante, procura ajustar os estudos do educando transferido ao seu currículo pleno, respeitando a BNCC e os estudos de caráter regional de idêntico ou equivalente valor formativo.

Parágrafo Único. O processo de adaptação poderá requerer a realização de estudos paralelos complementares, se necessário, com definição prévia da carga horária.

Art. 241. A adaptação deverá processar-se de maneira metódica e progressiva, através de atividades prescritas pela Unidade Escolar, através do seu Conselho de Classe, com o objetivo de adequar o estudante à organização curricular e ao padrão de estudo da instituição.

Art. 242. A matrícula de estudantes provenientes do exterior, far-se-á mediante a Adaptação ou a Reclassificação, conforme prescrição na Resolução CNE/CEB Nº 13/2020.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO XIII
DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
CORPO DISCENTE

Art. 243. O Corpo Discente é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar.
Art. 244. A Unidade Escolar preza pelo exercício da liberdade de consciência e de crença dos estudantes, além dos direitos que lhe são assegurados pela Constituição Federal, LDB e suas alterações e demais legislações vigentes.

Art. 245. São direitos do estudante:

I. Ter condições para o acesso e permanência na Unidade Escolar com base no princípio constitucional da igualdade;
II. Ser informado sobre o Regimento Escolar, projetos e horários;
III. Dispor de ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
IV. Ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
V. Ter acesso a Proposta Pedagógica/Plano de Curso da Unidade Escolar;
VI. Participar da programação geral da Unidade Escolar, como segmento integrante do seu coletivo na construção da Gestão Democrática;
VII. Ser ouvido com gentileza e obter resposta do órgão consultado ou ser encaminhado ao órgão competente;
VIII. Ser valorizado em sua individualidade sem comparações nem preferências;
IX. Ser orientado em suas dificuldades;
X. Acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
XI. Contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar e nas Diretrizes para Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
XII. Solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, a partir da divulgação do mesmo;
XIII. Participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
XIV. Ter garantida a Recomposição da Aprendizagem paralela as Etapas Letivas e aos estudos de recuperação ao final do ano letivo, antecedendo as avaliações finais;
XV. Desenvolver aprendizagens segundo os princípios contidos no PPP da instituição e em igualdade de condições e equidade;
XVI. Usufruir dos serviços, benefícios e atividades culturais e recreativas que a escola proporciona, bem como participar dos projetos pedagógicos sem discriminação;
XVII. Ser ouvido pela Direção, Coordenação Pedagógica e pelos professores, tendo oportunidade para expor dificuldades encontradas na aprendizagem ou nas relações interpessoais;
XVIII. Solicitar à Direção, revisão da situação final no ano letivo, considerando o funcionamento do expediente da escola, ou, recorrer junto ao CME, através do seu representante legal, no prazo de até trinta (30) dias após o resultado;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XIX. Receber atendimento especializado quando apresentar deficiências/transtornos, de acordo com o laudo médico e as possibilidades de atendimento do município;
XX. Ter assegurada a reposição dos objetos do conhecimento das aulas não ministradas;
XXI. Ter assegurada a prática facultativa da Educação Física, nos casos previstos em lei;
XXII. Requerer previamente, avaliações, aulas ou atividades na Unidade Escolar, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
XXIII. Votar e assinar pelo segmento que representam (estudantes maiores de doze anos);
XXIV. Ter assegurado o direito de recuperar seu rendimento escolar quando necessário;
XXV. Submeter-se à verificação do rendimento escolar;
XXVI. Receber suas avaliações e atividades escolares devidamente corrigidas e com sugestões para o aprimoramento;
XXVII. Requerer revisão na correção de testes e provas;
XXVIII. Realizar segunda chamada em avaliações, desde que apresente justificativa, considerando os seguintes motivos:
a) Doença comprovada, mediante apresentação do atestado médico;
b) Luto por motivo de falecimento de parente de 1º e 2º grau;
c) Imprevistos no transporte escolar, por motivo ocasional, na referida região;
d) Outros motivos relevantes e a critérios da Direção.

XXIX. Defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu responsável legal;
XXX. Ser ouvido em suas queixas ou reclamações;
XXXI. Contar com uma alimentação escolar saudável, que cumpra o planejamento elaborado por um profissional de nutrição;
XXXII. Usufruir do ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
XXXIII. Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
XXXIV. Requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
XXXV. Ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
XXXVI. Comunicar a gestão escolar ou outras instâncias situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
XXXVII. Usufruir de um ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;
XXXVIII. Representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho, do Conselho Escolar e do Conselho de Classe Final;
XXXIX. Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
XL. Receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
XLI. Ser notificado com a devida antecedência, sobre a possibilidade de serem encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar; XLII. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XLIII. Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em qualquer dos veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, havendo proibição para a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite a desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal N° 8.069/90;
XLIV. Ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros, ou que perturbem o ambiente escolar;
XLV. Utilizar a Sala de Leitura nos termos do regulamento da mesma;
XLVI. Votar e ser votado, de acordo com os respectivos regulamentos, para a Comissão dos Líderes de Classe;
XLVII. Ser tratado de forma justa e cordial por todos os integrantes da comunidade escolar;
XLVIII. Ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos no Regimento Escolar e na legislação educacional em vigor;
XLIX. Estar acompanhado, quando menor, por seus pais ou responsáveis em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto a desempenho escolar ou em procedimentos administrativos.

Art. 246. São deveres dos estudantes:

I. Conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos da Unidade Escolar;
II. Frequentar com assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades escolares;
III. Manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
IV. Tratar com civilidade os servidores da escola, bem como os colegas, praticando as normas de convivência escolar;
V. Zelar pela conservação e limpeza do prédio, mobiliário e material didático, bem como de tudo o que é de uso coletivo, responsabilizando-se por eventuais danos causados;
VI. Entregar aos responsáveis a correspondência enviada pela escola, devolvendo-a assinada, quando for o caso, no prazo estabelecido;
VII. Ter bom comportamento dentro do veículo de transporte escolar, bem como respeitar o motorista e monitores;
VIII. Cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pela Unidade Escolar;
IX. Tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
X. Manter-se em sala durante o período das aulas;
XI. Zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à Sala de Leitura ou Cantinho de Leitura;
XII. Realizar as tarefas escolares definidas pelos professores;
XIII. Justificar sua ausência, como norma ética, aos professores ou na Secretaria da Unidade Escolar;
XIV. Apresentar justificativa dos pais ou responsáveis (quando menor de idade), a gestão escolar, ao entrar após o horário de início das aulas;
XV. Manter-se atualizados sobre o horário de aula e componentes curriculares, a fim de portar os materiais didáticos necessários para as atividades pedagógica do dia;
XVI. Cooperar com as medidas preventivas nos casos de bullying e cyberbullying;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XVII. Manter práticas sadias de higiene individual e coletiva;
XVIII. Atender à convocação da Direção, da Coordenação Pedagógica, dos professores e da Secretaria Escolar, quando houver, bem como atender as orientações feitas por setores da Secretaria Municipal de Educação, através dos projetos de acompanhamento;
XIX. Comparecer às aulas com vestes adequadas e camisa unificada do fardamento das escolas municipais;
XX. Preservar o patrimônio escolar;
XXI. Restituir financeiramente a Unidade Escolar por danos causados, sendo a restituição feita pelos pais ou responsáveis, quando menor de dezoito (18) anos, havendo comprovação através de confissão, testemunhas ou circuito de câmeras, com valor avaliado de forma condizente ao prejuízo;
XXII. Indenizar por danos que vierem ser causados a servidores da Unidade Escolar, aos colegas ou ao patrimônio, sendo os pais responsáveis quando menor de dezoito
(18) anos;
XXIII. Zelar pelo nome da Unidade Escolar e prestigiar as iniciativas da mesma, como prática de solidariedade;
XXIV. Respeitar as normas disciplinares da Unidade Escolar, guardando boa conduta;
XXV. Cumprir seus deveres escolares, participar dos trabalhos de classe, apresentando-os nos prazos estipulados;
XXVI. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
XXVII. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
XXVIII. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;
XXIX. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
XXX. Respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
XXXI. Compartilhar com a Direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
XXXII. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
XXXIII. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos demais estudantes que não desejarem participar da reunião;
XXXIV. Participar das Reuniões promovidas pela Direção da Escola, sempre que convocados;
XXXV. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas de qualquer natureza;
XXXVI. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, principalmente sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso;
XXXVII. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 247. O estudante impedido de se locomover até a Unidade Escolar, pelos motivos previstos na Lei Federal Nº 6.202, de 17 de abril de 1975, como compensação à ausência às aulas, desempenharão atividades domiciliares com acompanhamento.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Único. Tais atividades serão planejadas pelos professores da turma e acompanhadas por um professor itinerante, designado pela Unidade Escolar que deverá contar com a colaboração do Coordenador Pedagógico.

Art. 248. Não é permitido ao estudante:
I. Agredir física ou moralmente qualquer pessoa que integre a comunidade escolar;
II. Portar objeto que possa representar risco de dano físico e/ou moral a qualquer pessoa da comunidade escolar;
III. Prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
IV. Destruir cartazes informativos expostos no ambiente escolar;
V. Receber pessoas estranhas ao funcionamento da Unidade Escolar;
VI. Utilizar equipamentos eletrônicos de qualquer natureza sem que estejam autorizados pelo professor, ou seja, necessários para a atividade pedagógica;
VII. Portar, consumir, vender ou distribuir substâncias tóxicas, narcóticos, cigarros ou bebidas alcoólicas na Unidade Escolar;
VIII. Utilizar de meios ilícitos para obter melhor resultado em atividades avaliativas;
IX. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
X. Ocupar-se em classe com atividades que não sejam propostas pelo docente que esteja mediando à aula;
XI. Distribuir no recinto da Unidade Escolar quaisquer boletins, jornais ou publicidade sem autorização da Direção;
XII. Apresentar assinaturas falsificadas em qualquer situação;
XIII. Portar escritos, gravuras e objetos pornográficos;
XIV. Sair do ambiente escolar sem autorização expressa dos responsáveis;
XV. Ter para com colegas ou qualquer pessoa do âmbito da escola, atitudes de discriminação ou preconceito de qualquer natureza, a exemplo de raciais, religiosos, políticos, xenófobos, sexuais e outros;
XVI. Utilizar-se dos meios de comunicação da escola, inclusive seus computadores, para atividades que deponham contra a boa formação ética e, ou, segurança sua ou de terceiros;
XVII. Expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
XVIII. Danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
XIX. Impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
XX. Entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
XXI. Divulgar por qualquer meio de publicidade ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da Direção;
XXII. Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção;
XXIII. Fazer uso indevido do nome ou da imagem da Unidade Escolar.

SEÇÃO II

NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 249. O Conselho Escolar poderá fixar normas de convivência para o ambiente escolar, ou setores específicos, orientando as relações profissionais e interpessoais que ocorrem, pautando-

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

se em princípios de responsabilidade individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e Gestão Democrática.

Art. 250. As normas de convivência, quando estabelecidas, devem:
I. Orientar as relações profissionais e interpessoais;
II. Preservar os direitos e deveres de todos os participantes do contexto escolar;
III. Assegurar o direito constitucional do acesso ao ensino a todos os estudantes;
IV. Condizer com a democratização de acesso e uso coletivo dos espaços escolares;
V. Explicitar a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e bens da Unidade Escolar.

Art. 251. As normas de convivência regulam e orientam a convivência no ambiente escolar, ou em atividades desenvolvidas com estudantes fora dele, a fim de garantir as condições ideais para o trabalho intelectual e o respeito à individualidade e integridade das pessoas.

SEÇÃO III

NORMAS GERAIS

Art. 252. Constituem-se normas gerais da Unidade Escolar, ficando o estudante vedado de:
I. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da Direção ou dos professores da escola;
II. Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos da Unidade Escolar;
III. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
IV. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade de outro componente curricular ou que lhe seja alheia;
V. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;
VI. Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
VII. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
VIII. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela escola;
IX. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
X. Violar a política de uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos estudantes;
XI. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
XII. Destruir cartazes informativos expostos no ambiente escolar;
XIII. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares: comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
XIV. Substituir ou ser substituído por outro estudante na realização de provas ou avaliações;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XV. Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou outras avaliações escolares;
XVI. Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;
XVII. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares;
XVIII. Escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos prédios escolares;
XIX. Intimidar o ambiente escolar com explosivos;
XX. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
XXI. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
XXII. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, estiletes etc;
XXIII. Comportar-se, no transporte escolar, de modo a evitar risco de danos ou lesões a si próprio, ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes;
XXIV. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar que atentem contra o pudor;
XXV. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
XXVI. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
XXVII. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
XXVIII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o ECA e o Código Penal.

SEÇÃO IV

COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 253. As Unidades Escolares deverão constituir uma Comissão Disciplinar para realizar as tratativas sobre indisciplina cometida por estudantes, com vistas a sugerir ações à gestão escolar.

Art. 254. São atribuições da Comissão Disciplinar:
I. Registrar em livro específico reclamações, queixas e indícios da prática de indisciplina ou infrações supostamente cometidas por estudantes em sala de aula e nos demais espaços escolares;
II. Ouvir o estudante acusado de cometer indisciplina, infrações, prejuízos ao patrimônio público, descumprimento de normas de convivências e dos deveres previstos, garantindo o direito de ampla defesa;
III. Convidar os pais ou responsáveis do estudante acusado de cometer indisciplina ou infrações, para fins de estabelecer um diálogo conjunto e encaminhar soluções;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IV. Dialogar com as partes envolvidas em conflitos no ambiente escolar, buscando encaminhar a pacificação ou tomada de providências;
V. Apresentar relatório conclusivo sobre os casos averiguados, e propor à Gestão Escolar possibilidades para a tomada de providências, que pode se constituir ou não, encaminhamento do respectivo caso ao Conselho Tutelar, entre outras medidas legais.

Art. 255. A Comissão Disciplinar será constituída por três (03) membros titulares, e respectivos suplentes, escolhidos entre os seguintes segmentos da comunidade escolar: Professores; Pais/Responsáveis; Profissionais de Apoio Administrativo.
§ 1º. A composição da Comissão Disciplinar será feita a cada ano letivo, durante a primeira etapa letiva, podendo ser renovada integralmente ou parte da constituída no ano letivo anterior, conforme a disponibilidade dos membros.

§ 2º. Quando a Comissão Disciplinar não for atualizada, a composição do ano letivo anterior continuará em vigor, assegurando a eficácia das ações disciplinares dentro da escola.

§ 3º. Assegura ao professor membro da Comissão Disciplinar a disponibilidade de duas (02) horas aulas semanais, reservada para o exercício das atividades pertinentes à referida comissão.

Art. 256. A Comissão Disciplinar poderá definir pela restituição em valor financeiro ou execução de serviços, definidos com os pais ou responsáveis dos estudantes comprovadamente causadores de danos ou estragos ao patrimônio público.

Parágrafo Único. A Comissão Disciplinar deverá lavrar em livro ata específico todas as ocorrências, bem como descrever as providências sugeridas para reposição dos danos causados.

Art. 257. Todas as medidas disciplinares devem ser acompanhadas pela família do estudante ou pelo seu responsável perante a escola, para que tomem conhecimento e possam contribuir com a formação ética e cidadã do estudante.

SEÇÃO V

ESPECIFICIDADES A CONSIDERAR

Art. 258. A Unidade Escolar não poderá impedir que o estudante participe das atividades escolares, bem como discriminá-lo ou submetê-lo a constrangimento de qualquer ordem.

Art. 259. No interior da sala de aula a responsabilidade em controlar a indisciplina se aplica ao professor, que poderá requerer auxílio à Direção ou à Coordenação Pedagógica, quando se tratar de casos extremos, porém, resguardando a autonomia docente.

Art. 260. Os atos de indisciplina cometidos por estudantes nas áreas de circulação, no pátio da escola, bem como nos espaços livres, Sala de Leitura, Sala de Informática e outros setores, deverão ser combatidos por todos que exercem função no ambiente escolar.

Art. 261. O Conselho Escolar, independente da atuação da Comissão Disciplinar, poderá avaliar os casos graves de descumprimento de normas para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SEÇÃO VI

MEDIDAS PEDAGÓGICAS

Art. 262. As Medidas Pedagógicas são ações intencionais de reflexão, apoio e orientação realizadas pela Comissão Disciplinar com os estudantes que apresentam dificuldades de convivência escolar.

Art. 263. Em caso de descumprimento das normas de convivência, os estudantes estão sujeitos a medidas pedagógicas, tais como:

a) Aconselhamento, com registro de fatos ocorridos na ficha do estudante;
b) Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
c) Assinatura de termo de compromisso de mudança de postura;
d) Suspensão de participação em eventos escolares.

Art. 264. A Gestão Escolar, o Conselho Escolar, a Comissão Disciplinar, os Professores, os Profissionais de Apoio e de Orientação Educacional devem estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas, inclusive essas ações precisam ser inseridas no Plano de Ação da Escola.

Art. 265. Em situações especialmente graves, esgotados os recursos de solução baseados no diálogo e no aconselhamento, a Direção consultará a Comissão Disciplinar para emitir parecer e deliberar encaminhamentos que serão registrados em ata cabendo ao Diretor sua respectiva aplicação ou encaminhamento às autoridades competentes.

SEÇÃO VII

PENALIDADES

Art. 266. Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e das normas de conduta estabelecidas por este Regimento e outros dispositivos legais que constituem a legislação educacional, visando prevenir e evitar a repetição do ato ou falha cometida pelo estudante.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas progressivamente de acordo com a menor ou maior gravidade:

a) Advertência verbal;
b) Advertência escrita;
c) Encaminhamento para atividades de orientação educacional;
d) Retratação verbal;
e) Registro em ata após reunião entre escola e família.

Art. 267. A advertência verbal será aplicada ao estudante que cometer faltas, com o não cumprimento dos deveres e normas, e este não possuir histórico anterior de penalidade
.

Art. 268. A advertência escrita será aplicada quando o estudante for reincidente em deixar de cumprir deveres e normas, devendo ser assinada pela gestão escolar, mesmo quando sugerida pela Comissão Disciplinar, e encaminhada aos pais ou responsáveis.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 269. O encaminhamento para atividades de Orientação Educacional é feito internamente na própria escola, onde o estudante passa a cumprir uma carga horária semanal a ser definida conforme a necessidade, passando a ser assistido e acompanhado por profissionais das seguintes áreas, conforme a escola disponibiliza: Assistente Social, Psicólogo Educacional, Educador Físico, Psicopedagogo e/ou Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, aptos para estabelecer diálogos educativos e atividades diversificadas de apoio aos estudos.

Parágrafo Único. O estudante cumprirá a referida carga horária sem prejuízo da frequência ou assiduidade nas aulas, em horários conciliados no turno ou contraturno escolar.
Art. 270. O estudante não poderá ser suspenso das atividades escolares.

§ 1º. É importante a garantia do estudante de frequentar a escola, resguardando o direito constitucional que lhe permite o acesso à Educação.

§ 2º. Caberá à escola promover meios, em parceria com a família, para que o estudante possa participar das atividades educativas de socialização, reflexão sobre a disciplina escolar e outras propostas no âmbito pedagógico.

Art. 271. A retratação verbal será aplicada nos casos de ofensa à honra de colegas de classe, educadores e funcionários.

Art. 272. A família será convocada em caráter de urgência, quando o estudante incorrer nos seguintes casos:
I. Agredir física ou moralmente quaisquer pessoas que se encontram em área física e/ou administrativa da Unidade Escolar;
II. Comportar-se indecorosamente na Unidade Escolar;
III. Danificar intencionalmente o patrimônio escolar;
IV. Fraudar a documentação apresentada para a matrícula, se comprovado o fato;
V. Cometer outra falha além destas, de gravidade evidenciada por relatório ou parecer da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar poderá auxiliar a Comissão Disciplinar na apuração das faltas cometidas pelo estudante, contribuindo com o encaminhamento de possíveis sugestões para providências a serem adotadas pela gestão escolar.

Art. 273. É inconstitucional o cancelamento da matrícula ou a transferência do estudante por motivo de indisciplina, são penalidades de maior grau, constituindo-se em atos vedados à Unidade Escolar, sem que haja consulta prévia ao CME, que deve analisar e deliberar sobre as circunstâncias do respectivo caso.

§ 1º. A consulta ao CME visa fundamentar legalmente a decisão, evitando que a Unidade Escolar venha incorrer em prática de discriminação ou impedido do acesso à educação.

§ 2º. Durante os trâmites para a decisão, recomenda-se que notifique o Conselho Tutelar sobre os fatos acontecidos.

Art. 274. O cancelamento da matrícula ou a transferência do estudante apenas acontecerá por decisão e responsabilidade da família com registros e parecer expedido pela Comissão Disciplinar com aprovação do Conselho Escolar.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo Único. O relatório escolar será encaminhado para apreciação do CME, antes que a Unidade Escolar execute a decisão.

Art. 275. Nenhum tipo de penalidade ou sanção poderá transgredir as diretrizes, direitos e deveres regulamentados no ECA e legislação vigente, ressalvando:
I. O amplo direito de defesa e recurso a órgãos superiores, quando se fizerem necessários;
II. O acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de dezoito (18) anos.

CAPÍTULO XIV

DO TRANSPORTE ESCOLAR

SEÇÃO I

Art. 276. O transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA constitui serviço público educacional complementar, destinado exclusivamente ao deslocamento dos estudantes regularmente matriculados, no trajeto residência/escola/residência e em demais deslocamentos vinculados às atividades pedagógicas, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

Art. 277. O uso do transporte escolar tem como princípios a segurança, o cuidado, o respeito, a preservação da integridade física dos estudantes e a conservação do patrimônio público.

Art. 278. A utilização do transporte escolar está condicionada à autorização expressa do responsável legal, formalizada por meio do Termo de Responsabilidade e Autorização para Uso do Transporte Escolar, assinado no ato da matrícula ou sempre que necessário.

Art. 279. São deveres dos estudantes usuários do transporte escolar:
I. manter comportamento adequado, permanecendo sentados durante todo o trajeto;
II. respeitar o(a) motorista, o(a) monitor(a) e os demais estudantes;
III. obedecer às orientações repassadas pela equipe responsável pelo transporte;
IV. não colocar braços, pernas ou qualquer parte do corpo para fora do veículo;
V. não portar objetos que possam colocar em risco a segurança dos ocupantes;
VI. não praticar atos que comprometam a ordem, a disciplina e a segurança no interior do veículo;
VII. zelar pela conservação do transporte escolar, abstendo-se de riscar, quebrar, sujar ou danificar, de forma intencional, bancos, vidros, cintos de segurança e demais equipamentos.

Art. 280. Compete à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares:
I. organizar, acompanhar e supervisionar o serviço de transporte escolar;
II. orientar estudantes e responsáveis legais quanto às normas de uso e conduta;
III. adotar medidas preventivas e pedagógicas para promoção da convivência respeitosa no transporte escolar;
IV. comunicar aos responsáveis legais quaisquer ocorrências relevantes relacionadas ao uso do transporte escolar.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 281. O transporte escolar é patrimônio público, sendo vedado qualquer uso indevido ou dano intencional ao veículo ou aos seus equipamentos.

§ 1º. Em caso de dano intencional causado pelo estudante, o responsável legal será chamado para prestar esclarecimentos e responder pelo ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, sem prejuízo da aplicação de medidas pedagógicas e disciplinares previstas neste Regimento.

§ 2º. As medidas disciplinares poderão incluir advertência, suspensão temporária do direito de uso do transporte escolar ou outras sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e a gravidade da ocorrência.

Art. 282. O descumprimento reiterado das normas de uso do transporte escolar poderá resultar na perda do direito à utilização do serviço, sem prejuízo do direito do estudante à matrícula e à frequência escolar por outros meios.

Art. 283. Para os estudantes da Educação Infantil, as normas de uso do transporte escolar deverão ser aplicadas com caráter prioritariamente educativo, considerando a faixa etária, o desenvolvimento integral da criança e a corresponsabilidade da família.

Art. 284. Os casos omissos neste Capítulo serão analisados pela unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação educacional vigente e dos princípios deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO XV

DO USO DE IMAGEM E VOZ

Art. 285. O uso de imagem e voz dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA constitui prática vinculada às atividades pedagógicas, educativas, institucionais e informativas desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação, devendo respeitar a dignidade, a honra, a imagem e os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 286. A utilização de imagem e voz dos estudantes somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do responsável legal, formalizada por meio do Termo de Autorização para Uso de Imagem e Voz, assinado no ato da matrícula ou sempre que necessário.

Art. 287. A autorização de que trata este Capítulo refere-se à captação e utilização de fotografias, filmagens, gravações de áudio e/ou vídeo, realizadas no contexto de projetos, atividades, eventos e ações promovidas pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 288. A imagem e a voz dos estudantes poderão ser utilizadas exclusivamente para fins pedagógicos, educativos, institucionais e informativos, em materiais impressos ou digitais, tais como relatórios, portfólios pedagógicos, murais, apresentações, publicações em sites oficiais e redes sociais institucionais, vedada qualquer utilização para fins comerciais.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 289. É assegurado que a utilização da imagem e da voz do estudante não poderá expô-lo a situações constrangedoras, discriminatórias, vexatórias ou que atentem contra sua integridade física, moral ou psicológica.

Art. 290. A autorização para uso de imagem e voz terá validade enquanto o(a) estudante estiver regularmente matriculado(a) na unidade escolar, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo responsável legal, mediante solicitação formal por escrito.

Art. 291. Compete à unidade escolar e à Secretaria Municipal de Educação zelar pelo uso ético, responsável e seguro da imagem e da voz dos estudantes, observando a legislação educacional vigente e as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 292. Para os estudantes da Educação Infantil, o uso de imagem e voz deverá observar, prioritariamente, o caráter pedagógico, o cuidado, a proteção integral e a corresponsabilidade da família.

Art. 293. Os casos omissos serão analisados pela unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente e deste Regimento Escolar.

CAPÍTULO XVI

TERMO GERAL DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE

Art. 294. A participação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA em atividades extraclasse constitui ação pedagógica complementar ao processo de ensino e aprendizagem, integrando projetos, programas, eventos e atividades de natureza pedagógica, cultural, esportiva, recreativa, científica, ambiental ou socioeducativa, nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente dos arts. 205 e 227, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 295. As atividades extraclasse poderão ocorrer dentro ou fora do espaço escolar, em âmbito municipal ou, quando devidamente autorizadas, em outros municípios, devendo estar alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da escola, ao plano de curso e ao calendário escolar.

Art. 296. A participação do estudante em atividades extraclasse está condicionada à autorização prévia e expressa do responsável legal, formalizada por meio do Termo Geral de Autorização para Participação em Atividades Extraclasse, firmado no ato da matrícula ou sempre que necessário.

Art. 297. A autorização de que trata este Capítulo possui caráter geral, sendo válida durante todo o período letivo em que o estudante estiver regularmente matriculado na unidade escolar, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação formal por escrito do responsável legal.

Art. 298. Compete à unidade escolar informar previamente aos responsáveis legais, sempre que necessário, sobre as atividades extraclasse a serem realizadas, indicando, no mínimo, seus objetivos, data, local, horário de saída e retorno, bem como as orientações específicas para a participação dos estudantes.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 299. As atividades extraclasse deverão contar com acompanhamento e supervisão de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e/ou demais profissionais designados pela unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 300. A participação em atividades extraclasse deverá ocorrer em ambiente seguro, respeitoso e educativo, assegurando-se a integridade física, moral e emocional dos estudantes.

Art. 301. Para os estudantes da Educação Infantil, as atividades extraclasse observarão, prioritariamente, o caráter pedagógico, o cuidado, a proteção integral da criança e a corresponsabilidade da família.

Art. 302. Este Capítulo fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 205 e 227; na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); e nas demais normas educacionais vigentes.

SEÇÃO I
DAS NORMAS DE COMPORTAMENTO NAS ATIVIDADES EXTRACLASSE

Art. 303. Durante a realização de atividades extraclasse, tais como passeios pedagógicos, visitas técnicas, aulas de campo, eventos culturais, esportivos ou ambientais, os estudantes da Rede Municipal de Educação de Contendas do Sincorá – BA deverão observar normas de comportamento compatíveis com os princípios educativos, éticos e formativos da escola.

§ 1º. Constituem deveres dos estudantes nas atividades extraclasse:
I. respeitar colegas, professores, monitores, servidores e demais pessoas envolvidas na atividade;
II. seguir, de forma responsável, todas as orientações da equipe escolar responsável pelo acompanhamento;
III. zelar pela própria segurança e pela segurança dos demais participantes;
IV. utilizar adequadamente os espaços, equipamentos e materiais, evitando danos ou uso indevido;
V. adotar atitudes de cuidado, respeito e preservação do meio ambiente, contribuindo para a conservação dos espaços naturais, culturais ou urbanos visitados, evitando o descarte inadequado de resíduos e qualquer prática que cause degradação ambiental.

§ 2º. O descumprimento das normas estabelecidas na Seção anterior será tratado prioritariamente com caráter educativo e orientador, considerando a idade, o nível de desenvolvimento do estudante e os princípios da proteção integral, podendo ensejar a aplicação de medidas pedagógicas previstas neste Regimento Escolar.

§ 3º. Na Educação Infantil, as normas de comportamento durante as atividades extraclasse serão trabalhadas de forma lúdica, orientadora e compatível com a faixa etária, sob responsabilidade direta da equipe escolar acompanhante, assegurando o cuidado, a proteção e o bem-estar das crianças.

CAPÍTULO XVII
DA ORGANIZAÇÃO DO RECREIO ESCOLAR

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 304. Este capítulo complementa as disposições regimentais referentes à organização do tempo escolar, nos termos da Proposta Pedagógica da Escola e da legislação educacional vigente.

Art. 305. O recreio escolar constitui-se como atividade integrante do processo educativo, devendo estar previsto e organizado no âmbito da Proposta Pedagógica da Escola, em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 02/2003, oriundo da Indicação CNE/CEB nº 02/2002, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único. O recreio é compreendido como momento pedagógico destinado ao descanso, à alimentação, ao convívio social, ao brincar e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 306. A organização do recreio escolar integra o planejamento global da instituição, devendo manter coerência com os princípios, objetivos e práticas estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 307. O tempo destinado ao recreio poderá ser computado na carga horária escolar, desde que:

I. esteja previsto no planejamento pedagógico da escola;
II. haja controle de frequência dos estudantes;
III. conte com a participação e acompanhamento do corpo docente, responsável pela organização, supervisão e registro da frequência;
IV. esteja explicitado no quadro de horários da unidade escolar.

§ 1º. Na ausência do acompanhamento do corpo docente e do controle de frequência, o tempo destinado ao recreio não poderá ser computado na carga horária anual do Ensino Fundamental.

§ 2º. O recreio não poderá ser suprimido, reduzido ou utilizado como medida disciplinar ou forma de punição.

Art. 308. A organização do recreio observará as especificidades etárias, pedagógicas e de desenvolvimento dos estudantes, respeitando a seguinte distribuição no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá:

I. Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
a) o recreio terá duração de 30 (trinta) minutos diários;
b) os estudantes do 1º e 2º ano terão recreio em horário diferenciado dos demais anos iniciais, considerando as necessidades próprias da infância, especialmente no que se refere à alimentação, descanso, adaptação à rotina escolar, segurança e acompanhamento pedagógico;
c) os estudantes do 3º ao 5º ano terão recreio em horário próprio, distinto do 1º e 2º ano, conforme a organização da unidade escolar.

II. Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano):
a) o recreio terá duração de 10 (dez) minutos diários, compatível com a faixa etária dos estudantes e a organização do turno escolar.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 309. Na Educação Infantil, considerando que a legislação nacional não estabelece carga horária mínima obrigatória, a organização dos momentos de recreio, pausa, descanso e brincadeira será definida pela instituição de ensino, de acordo com sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único. Caso a instituição decida fixar carga horária interna para a Educação Infantil, caberá à escola administrar a jornada do pessoal docente para o cumprimento dessa determinação, em consonância com sua Proposta Pedagógica e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 310. O recreio deverá ocorrer em ambiente seguro, organizado e supervisionado, garantindo:

I. a integridade física, emocional e social dos estudantes;
II. condições adequadas de higiene, alimentação e uso dos espaços escolares;
III. acompanhamento e mediação educativa por parte dos profissionais da escola;
IV. organização dos espaços e tempos de forma a favorecer a convivência respeitosa e o bem-estar coletivo.

Art. 311. A organização do recreio escolar será objeto de acompanhamento e avaliação periódica pela equipe gestora e pedagógica, podendo ser ajustada sempre que necessário, desde que respeitadas a Proposta Pedagógica da Escola, as normas do Sistema Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XVIII
DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS NA ESCOLA

Art. 312. Este capítulo regulamenta, no âmbito das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, especialmente telefones celulares, em conformidade com a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 313. Fica proibido ao estudante portar ou utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante todo o período de permanência na escola, compreendendo:
I. salas de aula;
II. intervalos e recreios;
III. atividades extraclasse, entendidas como quaisquer ações pedagógicas, institucionais ou educativas realizadas fora da sala de aula regular, dentro ou fora do espaço escolar;
IV. eventos escolares;
V. demais tempos e espaços educativos sob responsabilidade da escola.

Art. 314. O uso de aparelhos eletrônicos poderá ser autorizado exclusivamente para fins pedagógicos ou didáticos, desde que:
I. haja planejamento prévio do professor;
II. a atividade esteja vinculada aos objetivos de aprendizagem;
III. ocorra sob orientação e supervisão do profissional da educação responsável.

Art. 315. A proibição prevista neste capítulo não se aplica a situações excepcionais de:
I. perigo;
II. necessidade comprovada;
III. força maior;

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IV. condições de saúde que demandem recurso tecnológico, mediante apresentação de justificativa formal à gestão escolar.

Art. 316. Compete à equipe gestora e aos docentes:
I. orientar os estudantes quanto às normas estabelecidas;
II. zelar pelo cumprimento deste capítulo;
III. registrar ocorrências de descumprimento;
IV. adotar medidas pedagógicas e disciplinares cabíveis.

Art. 317. Compete aos estudantes:
I. manter os aparelhos desligados e guardados na mochila ou local determinado pela escola;
II. respeitar as orientações dos profissionais da educação;
III. utilizar equipamentos apenas quando expressamente autorizados.

Art. 318. O descumprimento das normas acarretará medidas disciplinares de caráter educativo e progressivo, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e proteção integral, podendo incluir:
I. advertência verbal;
II. advertência escrita com registro;
III. comunicação formal à família ou responsável legal;
IV. recolhimento temporário do aparelho, com devolução exclusivamente ao responsável legal;
V. aplicação de medidas pedagógicas previstas neste Regimento.

§1º. Em caso de reincidência, poderão ser adotadas medidas educativas complementares, tais como acompanhamento pedagógico, orientação individual ou atividades formativas.

§2º. É vedada a aplicação de qualquer sanção de natureza vexatória, discriminatória ou que viole direitos fundamentais do estudante.

Art. 319. A escola não se responsabiliza por perda, dano, extravio ou furto de aparelhos trazidos em desacordo com as normas estabelecidas.

Art. 320. Os casos omissos serão analisados pela equipe gestora, podendo ser submetidos ao Conselho Escolar, observada a legislação vigente e os princípios deste Regimento.

Art. 321. Este capítulo deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar, sendo obrigatória a ciência das normas no ato da matrícula e no início de cada ano letivo.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 322. Toda a comunidade escolar fica responsabilizada pelo fiel cumprimento do Regimento Escolar Unificado, devendo propor à Secretaria Municipal de Educação a realização de discussões e modificações no tempo em que considerar pertinente.

Art. 323. O conteúdo do Regimento Escolar Unificado será discutido com os estudantes, pais ou responsáveis, a fim de garantir sua real funcionalidade e compreensão por parte da comunidade escolar.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 324. As insígnias, símbolos e hinos oficiais serão adotados e divulgados amplamente no ambiente escolar, como forma de valorização da identidade nacional, estadual e municipal.

Art. 325. Nos dias de festas nacionais ou tradições locais, a unidade escolar poderá promover, por iniciativa própria ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdo cívico, cultural ou educativo.

Art. 326. O(A) Diretor(a), ao ser dispensado(a) ou desligar-se da função, deverá efetuar o levantamento da situação legal, administrativa, financeira e pedagógica da unidade escolar e realizar uma transição respeitosa com seu substituto, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Caberá ao(à) Diretor(a) substituto(a) a conferência do levantamento constante no caput deste artigo.

Art. 327. Os casos omissos neste Regimento Escolar Unificado serão resolvidos pela Direção da unidade escolar, podendo, quando necessário, ser submetidos ao Conselho Escolar, à Secretaria Municipal de Educação ou ao Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 328. Este Regimento Escolar Unificado poderá ser alterado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, respeitando a legislação educacional vigente, mediante consulta aos Conselhos Escolares, apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e posterior aprovação e publicação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 329. Os profissionais em exercício nas unidades escolares e os representantes da comunidade escolar têm o direito de participar ou ser representados no processo coletivo de elaboração e atualização deste Regimento Escolar.

Art. 330. O presente Regimento Escolar Unificado entrará em vigor após análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME e sua homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 331. O Regimento Escolar Unificado deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar, permanecendo disponível para consulta nas unidades escolares, na Secretaria Municipal de Educação e, quando possível, em meio digital, garantindo o acesso de estudantes, profissionais da educação, pais ou responsáveis e demais membros da comunidade.

Art. 332. Sempre que houver alteração na legislação educacional nacional, estadual ou municipal que interfira nas disposições deste Regimento, as normas legais vigentes terão aplicação imediata, devendo o documento ser posteriormente atualizado para manter sua compatibilidade normativa.

Art. 333. Ficam revogadas todas as disposições regimentais anteriores que contrariem o presente Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA.

Contendas do Sincorá, 22 de outubro de 2026.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel. Currículo, território em disputa. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BAHIA. Constituição Estadual de 1989. Salvador, Ba: 1989. Disponível em: http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de- 05-de-outubro-de-1989 >. Acesso em: 20 de janeiro de 2026.

BAHIA. Resolução CEE Nº 127/1997. Fixa normas preliminares visando à adaptação da legislação educacional do Sistema Estadual de Ensino às disposições da Lei 9394/96. Salvador, Ba: 1997. Disponível em: http://www.conselhodeeducacao.ba.gov.br/arquivos/File/Resolucao_CEE_N_127_19 97.pdf >. Acesso em: 21 de janeiro de 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência daRepública, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 de outubro de 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 1/2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2000.

BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº 11/2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2000.

BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº 36/2001. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF: 2001. Disponível em: Acesso em: 15 de outubro de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 17, de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: CNE/CEB, 2001. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf. Acesso em: 19 dez. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF: CNE/CEB, 2001. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB017_2001.pdf. Acesso em: 19 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 20 nov. 2025.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 1, de 2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Brasília, DF: CNE/CEB, 2002. Acesso em: 20 nov. 2025.
BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Conselho escolar e a aprendizagem na escola / elaboração Ignez Pinto Navarro... [et al.]. – Brasília: MEC, SEB, 2004.

BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 3/2005. Normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. MEC: Brasília – DF, 2005.

BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº 7/2007. Ensino Fundamental de nove anos e à matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental. MEC: Brasília – DF, 2007.

BRASIL. Resolução nº 2/2008. Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica no Campo. Brasília, DF: 2008. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf >. Acesso em: 12 de janeiro de 2026.

BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº 4/2008. Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos. MEC: Brasília – DF, 2008.

BRASIL. Lei Nº 11.645/2008. Estudo da história e cultura afro–brasileira e indígena. Brasília, DF: 10 março de 2008.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Lei/L14640.htm. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 13, de 2009. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF: CNE/CEB, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/parecer-ceb-2009
. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF: CNE/CEB, 2009. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-ceb-2009. Acesso em: 18 jan. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária. Brasília, DF: Presidência da

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm
. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília, DF: CNE/CEB, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb005_09.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 1/2010. Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. MEC: Brasília – DF, 2010.

BRASIL. Parecer CNE/CEB Nº 7/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. MEC: Brasília – DF, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil. MEC: Brasília – DF, 2010.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica / Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília, DF: MEC, SEB, DICEI, 2013.

BRASIL. Lei Nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Brasília, DF: 2014. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 21 de janeiro de 2026.

BRASIL. Lei Nº 13.185/15. Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying).Brasília, DF: 06 de novembro de 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 02/2003, de 19 de fevereiro de 2003. Recreio como atividade escolar. Processo nº 23001.000204/2002-14. Brasília, DF: CNE, 2003.

BRASIL. Resolução CNE/CP Nº 2. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular. MEC: Brasília – DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. MEC/Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2017.

BRASIL. Lei Nº 13722/18. Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. MEC: Brasília – DF, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 13, de 2020. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Brasília, DF: CNE/CEB, 2020. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN12020.pdf. Acesso em: 21 jan. 2026.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 1, de 2021. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Brasília, DF: CNE/CEB, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacacao/pdf-arq/DiretrizesEJA.pdf
. Acesso em: 23 jan. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 que Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF. Disponível em: n.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.686-de-20-de-outubro-de-2025-663689628. Acesso em: 23 de janeiro de 2026.

BRASIL. DECRETO Nº 12.773, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025 que altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF. Disponível em: n.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.686-de-20-de-outubro-de-2025-663689628. Acesso em: 23 de janeiro de 2026.

BRASIL. Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025. Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes durante o período de aulas e atividades escolares. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12686.htm
. Acesso em: 26 fev. 2026.

BRASIL. Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025. Altera o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12773.htm
. Acesso em: 26 fev. 2026.

CONTENDAS DO SINCORÁ. Decreto Municipal nº 082/2025. Institui Diretrizes para a oferta da educação e atendimento educacional congruente às necessidades dos estudantes matriculados na Modalidade de Educação de Jovens e Adultas (EJA). Diário Municipal. Contendas do Sincorá, BA: 2025.

CONTENDAS DO SINCORÁ. Lei do Sistema Municipal de Educação Nº 414/2020. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação. Diário Oficial do Município. Contendas do Sincorá, BA: 2020

CONTENDAS DO SINCORÁ. Lei Municipal Nº 329/2010. Institui o Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá. Diário Oficial do Município. Contendas do Sincorá BA: 2010.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contendas do Sincorá. Referencial Curricular Municipal (RCM) de Contendas do Sincorá para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Secretaria Municipal de Educação de – Contendas do Sincorá, Bahia, 2020.

LIBÂNEO, José Carlos. Organização e gestão da escola: teoria e prática. Goiânia: Alternativa, 2001.

LUCK, Heloisa. Gestão educacional: uma questão paradigmática. Petrópilis, RJ: Vozes, 2006. Série Caderno de Gestão.

PARO, Vitor Henrique. Gestão democrática da escola pública. 3ª. ed. São Paulo: Ática, 2012.

SANTOS, Arlete Ramos; NUNES, Claúdio Pinto. Reflexões sobre políticas públicas educaccionais para o campo no contexto brasileiro. Salvador: EDUFBA, 2020.

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Planejamento: Projeto de Ensino – Aprendizagem e Projeto Político Pedagógico – elementos metodológicos para elaboração e realização.14ª ed. São Paulo: Libertad Editora, 2005.

D4Sign 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

92 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 11 de November de 2026, 16:09:57

Edicao-1183 pdf

Código do documento 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30

Assinaturas

KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publoffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

11 Nov 2026, 16:08:42
Documento 01a1cc02-b456-7853-a6ee-86c49f249f30 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-11-11T16:08:42-03:00

11 Nov 2026, 16:09:06
Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-11-11T16:09:06-03:00

11 Nov 2026, 16:09:32
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 187.119.193.165 (ip-187-119-193-165.user.vivozap.com.br porta: 5568). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC ONLINE RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2026-11-11T16:09:32-03:00

Hash do documento original
(SHA256):d1afb6e802e8c9db9e8fc7809818de01e8cf751f774fe7b1ee24738eb268a344
(SHA512):94cfb509c0cbbba5b89a515b7070caf791955cc6889bc6563de09b66caec4b93c61505d1b393bef7abb963296aa131bd6257205034c7f60dae85e2ca5d576ebb

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.